

Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002 Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

PROCESSO Nº 01416.009804/2021-98

PREGÃO ELETRÔNICO AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022//2021.

Torna-se público que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, por meio da coordenação de licitações e compras – CLC, sediada no Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n° 35, Centro, CEP 20030-002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço** *por grupo*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, <u>a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Conforme Publicação em Diário Oficial da União

Horário: 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada no fornecimento de serviços de instalação, configuração, migração de infraestrutura de bancos de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") relacionadas aos sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD's) Oracle

Database, MySQL e PostgreSQL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2 A licitação será dividida em um grupo, formados por dois itens, e mais dois itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras -NTB

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.40.21 - Serviços Técnicos Profissionais de TI

Pl: 212000STPTI - Serviços Técnicos Profissionais de TI

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - **4.2.9** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame:
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - 4.5.9.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor total do item(s);
 - **6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido,

- unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO **DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro 7.4. e os licitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do

valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens e dos itens que compõem o grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma

última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
 - 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
 - **7.30.1.** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

- A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Precos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
 - 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeguibilidade da proposta.
- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo.

vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante 9.1.2. e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da 9.1.4. eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação 9.3. complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro 9.8.5. Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao 9.9.5. domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede

do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante:
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
T. G	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2. Considerar-se-á como compatível com o objeto desta licitação a prestação de serviços de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração de banco de dados (SGBD) Oracle, PostgreSQL e MySQL ou similares, que envolvam plataformas de virtualização Oracle Enterprise Linux:
- 9.11.3. Em relação aos ITENS 1 e 2 do Grupo I:
 - 9.11.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento nos SGBD Oracle Database;
 - 9.11.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:
 - a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados Oracle Database, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame;
 - b) execução de serviço de instalação envolvendo ambiente conteinerizado, com o uso de Docker, Kubernetes e/ou Rancher.

9.11.4. Em relação ao ITEM 3:

- 9.11.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento no SGBD MySQL;
- 9.11.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:
 - a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados MySQL, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame.

9.11.5. Em relação ao ITEM 4:

- 9.11.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento no SGBD PostgreSQL;
- 9.11.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua

experiência e especialização no mínimo, em:

- a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados PostgreSQL, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame;
- b) execução de serviço de instalação envolvendo ambiente conteinerizado, com o uso de Docker, Kubernetes e/ou Rancher.
- 9.11.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.11.5.3.1. Caracterização do bom desempenho da Empresa Licitante.
 - 9.11.5.3.2. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.
 - 9.11.5.3.3. Data de emissão do atestado.
- 9.11.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.9. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.11. As licitantes deverão apresentar Declarações, assinadas pelos responsáveis legais, atestando que possuirão, em seu quadro de funcionários, caso contratadas, todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado, contendo, obrigatoriamente, os profissionais que atendam aos requisitos conforme discriminado na Cláusula 11º do Termo de Referência;
- 9.11.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
 - 9.11.12.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste,

alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, ITEM 25.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão *no termo de referência*.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de

2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 19, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ITENS 24, 26 e 30.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ITENS 9 e 10.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 15, anexo a este Edital.
 - 19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5. não mantiver a proposta;
 - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@ancine.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-902.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeca a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento

- do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico o www.ancine.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-902, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 22.12.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.3. Anexo II- A- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
 - 22.12.4. Anexo II-B- TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES
 - 22.12.5. ANEXO III Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 22.12.6. ANEXO IV Termo de Vistoria;

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes**, **Secretário de Gestão Interna**, em 13/12/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **2184110** e o código CRC **DC2742E4**.

0.1.

Referência: Processo nº 01416.009804/2021-98 SEI nº 2184110



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 50 andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902 Telefones: (21) 3037-6493 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.009804/2021-98

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de instalação, configuração, migração de infraestrutura de bancos de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") relacionadas aos sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD's) Oracle Database, MySQL e PostgreSQL, conforme descrição abaixo:

GRUPO	ltem	Descrição		CATSER
	1	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands- on") na plataforma SGBD Oracle Database, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	01	26972
'	Solução com serviço de instalação, configuração e migração do ambiente de testes usando SGBD Oracle Database para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados, com passagem de conhecimento ("hands-on").		01	26972
II	3	Serviço de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração de base de dados do SGBD MYSQL Enterprise para MYSQL Community, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados e passagem de conhecimento ("hands-on").		26972
III	4	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands- on") na plataforma SGBD PostgreSQL, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	01	26972

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Medida Provisória n.º 2.228-1/01, com a responsabilidade de regular, fomentar e fiscalizar a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil. A missão da ANCINE é a de desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. O setor audiovisual é economicamente estratégico, por gerar emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico, além de representar a atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento;
- 2.2. A finalidade da regulação é, portanto, a de cumprir com o interesse público por meio de metas pré-estabelecidas, sejam econômicas ou sociais. Na regulação do audiovisual, essas duas vertentes se mesclam. Regular o mercado audiovisual é, primeiramente, promover ganhos intangíveis, ampliando e democratizando o acesso à cultura e à informação. Ao mesmo tempo, é também planejar o crescimento orgânico e estruturado do mercado, do ponto de vista econômico. Neste caso, as diretrizes essenciais são, por um lado, o combate a atitudes economicamente ineficientes e, por outro, a criação de condições para que a ação empresarial promova ganhos que sejam apropriados não só privadamente, mas por toda a sociedade;
- 2.3. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, é fundamental que a oferta de serviços se dê com qualidade, eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Este objetivo só é atingido mediante investimento tecnológico, necessário em qualquer organização pública ou privada;
- 2.4. Os diversos sistemas atualmente utilizados, críticos para o negócio como o SAD (Sistema Ancine Digital), SCB (Sistema de Controle de Bilheteria), SEI (Sistema Eletrônico de Informações), plataformas de BI (Business Inteligente), bem como tantos outros utilizam ambientes de banco de dados Oracle, MySQL e PostgreSQL, sendo estes os principais mecanismos de armazenamento de informações de negócio da entidade. Todas as ações finalísticas realizadas nestes sistemas e também diversas operações das áreas meio se apoiam em pelo menos uma destas plataformas. Problemas na operação destes serviços implicam, necessariamente, em indisponibilidade dos sistemas tecnológicos oferecidos aos usuários. Da mesma forma, eventuais necessidades de atualização de versão de software ou manutenções nas Base de Dados igualmente representam descontinuidade temporária de sistemas;
- 2.5. Atualmente, a ANCINE trabalha com ambientes de produção Oracle, MySQL e PostgreSQL não replicados, que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Recentemente, houve a contratação do licenciamento de produtos de banco de dados Oracle para o atendimento das necessidades da agência (processo 01416.009944/2020-85) e, com isso, surgiu a necessidade de adequação ao compliance de licenciamento aos servidores computacionais de banco de dados utilizados. Entretanto, a Ancine não possui *expertise* técnica em serviços de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração destes ambientes e não existe, no corpo técnico de servidores da casa, pessoal qualificado nas tecnologias mencionadas;
- 2.6. Existe, também, a necessidade de criação de um ambiente de prevenção a desastres e recuperação, bem como o seu respectivo monitoramento, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços em caso de indisponibilidades temporárias do datacenter físico, seja por tragédias como desabamentos, por exemplo seja por falhas duradouras na rede elétrica externa à Ancine ou mesmo de links

de comunicação;

- 2.7. Aproveitar-se-á o presente momento para a descontinuidade do produto MySQL Enterprise, que atualmente suporta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de reduzirmos custos de subscrições de software. Almeja-se que o produto, atualmente pago, seja substituído pela sua versão "Open Source" (MySQL Community), com a respectiva migração de dados desta plataforma onerosa para a sua versão aberta (que não exige dispêndios de licenciamento);
- 2.8. Faz-se necessária a contratação de serviços altamente especializados, com o objetivo de instalar e implantar um conjunto de ferramentas e soluções de BD da contratante, com a respectiva realização de configurações, alterações e otimizações no ambiente de banco de dados. Implementar-se-ão, com a presente contratação, recursos de alta disponibilidade e de contingência primário-secundário, com informações replicadas entre o datacenter principal e um futuro datacenter externo, a ser contratado. Aumentar-se-á a disponibilidade das informações e atender-se-ão aos requisitos mínimos de confiabilidade e integridade. Além disto, este novo ambiente vai permitir que manutenções sejam realizadas sem impactar o funcionamento dos sistemas, visto que um futuro site de contingência continuará suportando as diversas aplicações, enquanto perdurarem manutenções preventivas ou eventuais indisponibilidades;
- 2.9. Por fim, registre-se que a SGI/GTI/CIS fez, recentemente, um estudo sobre os custos de migração de serviços atualmente internos para a nuvem, a fim de comparar o TCO (*Total Cost of OwnerShip*) das duas arquiteturas possíveis (hospedagem em datacenter interno *versus* contratação de serviço de nuvem comercial). Conforme pode ser consultado em Estudo Técnico Preliminar de outro processo SEI (nº SEI 2021075), apto a ir a pregão nas próximas semanas e que é uma extensão da presente contratação, observou-se que o custo de contratação de nuvem é, indubitavelmente, mais caro do que a manutenção dos sistemas finalísticos da Agência em seu datacenter interno. O argumento por esta escolha ganha ainda mais força ao se considerar que a entidade conta com datacenter próprio, no atual prédio da Avenida Graça Aranha, que tem suporte de engenharia contratado recentemente (processo SEI 01416.012290/2018-52);
- 2.10. Diante da importância dos softwares mencionados para o ambiente computacional da Agência, da necessidade da adequação do licenciamento dos produtos aos servidores computacionais de banco de dados utilizados, da necessidade de redução de custos com subscrições de software, da necessidade em criar um ambiente de prevenção a desastres e recuperação e ainda pela necessidade de atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, a SGI/GTI propõe a contratação de serviços relacionados à completa remodelagem dos bancos de dados (SGBD) Oracle, MySQL Enterprise e PostgreSQL;
- 2.11. De acordo com o PDTIC 2021/2022, a presente contratação está considerada com o ID FAE_G5 "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" e se relaciona ao Plano Orçamentário de código GC G49 "Remodelagem do Oracle".

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. ITEM 1: Contratação de serviços de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") dos produtos SGBD Oracle Database adquiridos e do ambiente Oracle configurado: A CONTRATADA deverá ser responsável pelas atividades de instalação e configuração da camada de virtualização de acordo com os requisitos e capacidade de hardware fornecidos pela ANCINE de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, elaborando códigos para as ferramentas de automação de provisionamento Terraform e gerência de configuração Ansible, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes, de acordo com as seguintes premissas durante a execução dos serviços:
- 3.1.1. Instalar e configurar os servidores computacionais com o **software Oracle Linux Premier com o Hypervisor da Oracle** (Oracle Linux Virtualization Manager ou mais recente) em até 04 (quatro) servidores físicos, em máquinas com até 02 (dois) soquetes, com as seguintes entregas:
- 3.1.1.1. Instalar o software Oracle Linux Premier com a última versão estável;
- 3.1.1.2. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 3.1.1.3. Instalar e configurar os requisitos necessários para instalação do hipervisor da Oracle (Oracle Linux KVM e Oracle Linux Virtualization Manager ou mais recente), com referência em https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/oracle-linux-virtualization-manager-ds-final.pdf;
- 3.1.1.4. Instalar e configurar o hipervisor da Oracle (Oracle Linux Virtualization Manager ou mais recente) com todos os recursos necessários, observando as recomendações do fabricante e boas práticas;
- 3.1.1.5. Configurar nova VLAN de rede para os novos servidores virtuais de banco de dados;
- 3.1.1.6. Configurar HugePages de acordo com o planejamento em acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.1.1.7. Configuração e ajustes no DNS (Domain Name System), de forma a substituir os apontamentos por IP para novos apontamentos por nome;
- 3.1.1.8. Configurar e ajustar, com participação e apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, as regras de firewall para os novos servidores físicos de banco de dados;
- 3.1.1.9. Configurar o cluster do Hypervisor;
- 3.1.1.10. Criar grupos de discos de acordo com as melhores práticas da Fabricante;
- 3.1.1.11. Efetuar configurações de rede e consoles de acordo com as boas práticas da Fabricante;
- 3.1.1.12. Criar e aplicar Políticas de Gerenciamento de recursos computacionais;
- 3.1.1.13. Criar e aplicar Políticas de Backup & Recover de acordo com acordos de nível de serviço (ANS) e objetivos da ANCINE;
- 3.1.1.14. Criar e aplicar Políticas de Segurança de acordo com a governança de dados da ANCINE;
- 3.1.1.15. Efetuar monitoramento dos principais componentes da camada de virtualização, a fim de atingir os objetivos de ANS (Acordos de Nível de Serviço) e alta disponibilidade;
- 3.1.1.16. Efetuar o planejamento, instalação e configuração, com o de acordo da equipe técnica da

CONTRATANTE, dos produtos:

- a) Oracle Enterprise Manager para gerenciamento Linux;
- b) Oracle Linux Manager;
- c) Alta disponibilidade com Oracle Clusterware;
- d) Oracle Container Runtime for Docker;
- e) Patches de tempo de inatividade zero com o ksplice;
- f) Oracle Linux KVM e Oracle Linux Virtualization Manager;
- g) Oracle Linux Cloud Native Environment;
- h) Armazenamento de Gluster para Oracle Linux;
- i) Backports Premier:
- 3.1.1.17. Efetuar a instalação e configuração, com o planejamento e o de acordo da equipe técnica da ANCINE, de todas as funcionalidades, em acordo com o licenciamento Oracle Linux Premier;
- 3.1.1.18. Realizar "hands on" sobre o Sistema Operacional e funcionalidades instaladas do Oracle Linux;
- 3.1.1.19. Elaborar documentação ou tutorial com o passo a passo da execução das atividades realizadas que não puderem ser automatizadas;
- 3.1.2. Instalar e configurar o sistema operacional Oracle Linux Premier em até 21 (vinte e uma) máquinas virtuais instaladas e configuradas, configurando todas as máquinas para acessarem o repositório de cópias de segurança, com as seguintes entregas:
- 3.1.2.1. Criar Máquina Virtual para instalação de bancos de dados Oracle e outras necessidades, em conformidade com licenciamento Oracle disponível;
- 3.1.2.2. Instalar última versão estável do sistema operacional Oracle Enterprise Linux Premier com todas as funcionalidades disponíveis do licenciamento Oracle Linux Premier, necessárias para o bom desempenho do Banco de Dados Oracle;
- 3.1.2.3. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 3.1.2.4. Efetuar configuração de repositórios de atualização da Fabricante para atualização online;
- 3.1.2.5. Efetuar instalação dos serviços operacionais para ambientes de banco de dados;
- 3.1.2.6. Configurar HugePages de acordo com o planejamento em acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.1.2.7. Efetuar configuração dos recursos de kernel e parâmetros do sistema operacional, conforme disponibilidade dos recursos computacionais;
- 3.1.2.8. Efetuar configuração de políticas de segurança e boas práticas na gestão de identidades de usuários chaves;
- 3.1.2.9. Efetuar configuração dos componentes do sistema operacional para monitoração pró-ativa de ferramentas externas;
- 3.1.2.10. Efetuar a gestão de armazenamento de acordo com as boas práticas para ambientes de banco de dados;
- 3.1.2.11. Efetuar configuração e boas práticas para recursos de rede;
- 3.1.2.12. Efetuar Criação e aplicação de Políticas de Segurança e Firewall;
- 3.1.3. Instalar e configurar o **software Oracle Grid Infrastructure em até 18 (Dezoito) máquinas virtuais** com o sistema operacional Oracle Linux Premier, configurando as funcionalidades **Oracle Restart e ASM**, conforme planejamento acordado com a ANCINE, com as seguintes entregas:
- 3.1.3.1. Instalação e configuração da camada de gestão do Oracle Clusterware/Grid Infrastructure ou serviço similar mais recente;
- 3.1.3.2. Configuração dos serviços de armazenamento, redes e clusterware dos bancos de dados ANCINE ou serviço similar mais recente;
- 3.1.4. Instalar e configurar o software gerenciador de banco de dados **Oracle Database na versão Enterprise Edition em 05 (cinco) máquinas virtuais** com o sistema operacional Oracle Linux Premier, com as seguintes entregas:
- 3.1.4.1. Instalação do Oracle Database Enterprise Edition com a última versão <u>LTR("Long Term Release")</u>;
- 3.1.4.2. Atualização com os últimos pacotes de correção para todos os componentes do banco de dados;
- 3.1.4.3. Instalação e configuração da camada de armazenamento;
- 3.1.4.4. Criação dos bancos de dados Oracle Database Enterprise Edition;
- 3.1.4.5. Criação de Políticas de Backup & Recover;
- 3.1.4.6. Criação de Políticas de Segurança de dados;
- 3.1.4.7. Configuração da monitoração preventiva dos principais componentes do banco de dados;
- 3.1.4.8. Avaliação da gestão de capacidade dos bancos de dados;
- 3.1.4.9. Instalação e Configuração das "Options" de banco de dados em conformidade com o licenciamento disponível, observando as referências de licenciamento Oracle;
- 3.1.4.10. Instalação e configuração de todas features disponíveis no licenciamento, conforme planejamento acordado com a CONTRATANTE, destacando, inclusive, as seguintes features da versão Enterprise Edition: Enterprise User Security, Centrally Managed Users, Fine-grained Auditing, Privilege Analysis, Real Application Security, Transparent Sensitive Data Protection, Virtual Private Database;

- 3.1.4.11. Criação do ambiente de centralização do repositório de atividades de backup;
- 3.1.4.12. Monitoração privilégios de usuários através da package DBMS_PRIVILEGE_CAPTURE e adequar os privilégios as necessidades, inclusive durante a operação assistida;
- 3.1.4.13. Workshop sobre as principais funcionalidades do produto Oracle Database Enterprise da versão instalada, bem como da ferramenta de monitoramento;
- 3.1.4.14. Configuração do gerenciamento de recursos do banco de dados;
- 3.1.4.15. Efetuar as devidas configurações no ambiente de banco de dados para utilização do pacote Oracle Diagnostics Pack em conformidade com o licenciamento disponível, nos bancos de dados escolhidos pela equipe de banco de dados da ANCINE;
- 3.1.4.16. Efetuar as devidas configurações no ambiente de banco de dados para utilização do pacote Oracle Tuning Pack em conformidade com o licenciamento disponível, nos bancos de dados escolhidos pela equipe de banco de dados da ANCINE;
- 3.1.4.17. Criação e configuração de Listener separados por landscape;
- 3.1.4.18. Configurar política de complexidade de senhas dos usuários do banco;
- 3.1.4.19. Configurar rotinas de expurgo de auditoria;
- 3.1.5. Instalar e configurar o software gerenciador de banco de dados **Oracle Database na versão Standard Edition 2 em até 15 (quinze) máquinas virtuais** com o sistema operacional Oracle Linux Premier, com as seguintes entregas:
- 3.1.5.1. Instalação do Oracle Database Standard Edition 2 com a última versão LTR("Long Term Release");
- 3.1.5.2. Atualização com os últimos pacotes de correção para todos os componentes do banco de dados;
- 3.1.5.3. Instalação e configuração da camada de armazenamento;
- 3.1.5.4. Instalação e configuração da camada de gestão do Oracle Clusterware;
- 3.1.5.5. Criação dos bancos de dados Oracle Database Standard Edition 2;
- 3.1.5.6. Configuração dos serviços de armazenamento, redes e clusterware dos bancos de dados ANCINE;
- 3.1.5.7. Criação de Políticas de Backup & Recover;
- 3.1.5.8. Configuração da monitoração preventiva dos principais componentes do banco de dados;
- 3.1.5.9. Avaliação da gestão de capacidade dos bancos de dados;
- 3.1.5.10. Avaliação dos bancos de dados para consolidação;
- 3.1.5.11. Criação e configuração de Listener separados por landscape;
- 3.1.5.12. Instalação e configuração da *feature Standard Edition High Availability* em até 8 hosts com Oracle Database;
- 3.1.5.13. Instalação e configuração da ferramenta statspack;
- 3.1.5.14. Instalação e configuração de todas features disponíveis no licenciamento, conforme planejamento acordado com a CONTRATANTE;
- 3.1.5.15. Configuração de política de complexidade de senhas dos usuários do banco;
- Configurar Roles, profiles e privilégios, efetuando ajustes necessários, inclusive durante a operação assistida;
- 3.1.5.17. Configurar rotinas de expurgo de auditoria;
- 3.1.6. Realizar serviços de **migração de banco de dados** para as versões instaladas e configuradas, sendo que tais serviços devem seguir o seguinte planejamento:
- 3.1.6.1. Levantamento Técnico dos recursos que serão migrados para o novo ambiente;
- 3.1.6.2. Criação de um ambiente Pré-Migração I;
- 3.1.6.3. Realização de testes das aplicações no ambiente de Pré-Migração I conforme planejamento das atividades realizadas pela equipe de banco de dados da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados;
- 3.1.6.4. Documentação de todos os incidentes encontrados nos bancos de dados para correção e ajustes nos ambientes de banco de dados e aplicações;
- 3.1.6.5. Criação de um ambiente Pré-Migração II;
- 3.1.6.6. Realização de testes das aplicações no ambiente de Pré-Migração II conforme planejamento das atividades realizadas pela equipe de banco de dados da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados;
- 3.1.6.7. Documentação de todos os incidentes encontrados nos bancos de dados para correção e ajustes nos ambientes de banco de dados e aplicações;
- 3.1.6.8. Criação de Baseline dos TOP 10 consultas das aplicações durante os processos de Pré-Migração I e II para avaliar os ganhos de desempenho e ajustes da nova versão de banco de dados;
- 3.1.6.9. Criação de um Plano de Migração;
- 3.1.6.10. Plano de "Go-Live", com todo o planejamento e acompanhamento do projeto que deverá seguir as melhores práticas recomendadas pelo PMI, em seu guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBoK), a fim de garantir a entrega completa em 100% dos objetivos do projeto dentro do prazo, custo e qualidade requerida, bem como minimizar os riscos da implantação do projeto;
- 3.1.6.11. Entregar um plano de projeto para ser aprovado pela ANCINE antes do início das instalações;

- 3.1.7. Instalar e configurar o **Oracle Enterprise Manager** para monitoramento e gerenciamento centralizado do ambiente de banco de dados Oracle em 1 (uma) máquina virtual;
- 3.1.8. Instalar e configurar a instância responsável pelo registro das cópias de segurança (backups) realizados nas instâncias de banco de dados Oracle através do RMAN em 1 (uma) máquina virtual;
- 3.1.9. Configurar o backup de todas as instâncias de bancos de dados nas máquinas virtuais que foram instaladas e configuradas nos itens anteriores, utilizando a ferramenta RMAN, revisando procedimentos e políticas atuais e implementando boas práticas indicadas pelo fabricante, fazendo com que as máquinas virtuais tenham acesso ao repositório de cópias de segurança da CONTRATANTE, realizando toda a configuração necessária para a execução dos backups (agendamento, definição da janela de retenção, etc);
- 3.1.10. Realizar testes de restauração de todos os backups (RESTORE) a fim de verificar a consistência dessas cópias de segurança, garantindo a segurança e disponibilidade dos dados;
- 3.1.11. Instalar e configurar **solução de alta disponibilidade com a option REAL APPLICATION CLUSTERS (RAC) em 02 (duas) máquinas virtuais**, devendo seguir as recomendações do fabricante e boas práticas, realizando todas as configurações necessárias para o bom funcionamento do cluster, instalando e configurando todas as funcionalidades disponíveis e adquiridas no licenciamento da CONTRATANTE, devendo ainda realizar um "*hands on*" sobre as funcionalidades da referida option;
- 3.1.12. Instalar e configurar a ferramenta **DATA GUARD** para replicação/sincronização de dados entre os ambientes de produção e o site de recuperação a desastres (DR), aplicando as melhores práticas indicadas pelo fabricante do produto, executando o seguinte planejamento:
- 3.1.12.1. Criação de máquina virtual do ambiente de recuperação a desastres (DR);
- 3.1.12.2. Instalação e Configuração do sistema operacional Linux Premier com a última versão disponível (Versão LTR);
- 3.1.12.3. Instalação e Configuração do banco de dados Oracle Database Enterprise Edition com a última versão LTR("Long Term Release");
- 3.1.12.4. Realização dos processos de criação do ambiente de stand-by;
- Configuração das ferramentas do Oracle Data Guard para gestão do banco de dados standby;
- 3.1.12.6. Instalar e configurar o DG Broker;
- 3.1.12.7. Configuração de serviços de rede e banco de dados para ambientes de contingência;
- 3.1.12.8. Configuração de banco de dados no modelo Physical Stand-bys;
- 3.1.12.9. Configuração de banco de dados no modelo Logical Stand-bys;
- 3.1.12.10. Configuração das ferramentas de monitoração para ambientes de Contingência;
- 3.1.12.11. Configuração completa do recurso "Oracle Data Guard", para sincronização dos dados entre o servidor principal e o standby;
- 3.1.12.12. Realizar "hands on" ou workshop sobre as principais funcionalidades da Option Oracle Data Guard;
- 3.1.13. Instalar e configurar todas as funcionalidades disponíveis no licenciamento Oracle adquirido pela CONTRATANTE, tanto para a versão EE (Enterprise Edition) como para a versão SE2 (Standard Edition 2), devendo realizar o "hands-on" das referidas funcionalidades.
- 3.1.14. Instalar e configurar **Oracle Application Express** em 03 (três) hosts com Oracle Database Standand Edition 2, na versão mais recente, aplicando todos os patches necessários, de acordo com as orientações do fabricante e seguindo as boas práticas, com as seguintes entregas:
- 3.1.14.1. Configurando de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;
- 3.1.14.2. Configuração dos referidos ambientes para utilização do idioma em português do Brasil (PT-BR), tanto da aplicação, como das mensagem exibidas pelas aplicações;
- 3.1.14.3. Configuração de integração com SSO externo, usando Open-Id Connect/OAuth2 ou com o Active Directory (AD), conforme definição no planejamento com o CONTRATANTE;
- 3.1.14.4. Configuração de Single Sign On (SSO) entre as aplicações APEX;
- 3.1.14.5. Todos os passos de instalação e configuração devem utilizar Terraform e/ou Ansible (IaC) e serem documentados, com passagem de conhecimento para a ANCINE de todo o trabalho realizado;
- 3.1.15. Aplicar a ferramenta Oracle Database Security Assessment Tool (DBSAT), na versão mais recente disponível e em todos os hosts do ambiente da CONTRATANTE com o software Oracle Database instalado, a fim de detectar potenciais vulnerabilidades de segurança;
- 3.1.15.1. Deverão ser apresentados os resultados da ferramenta, criando um plano de ação de acordo com o licenciamento da CONTRATANTE e com a posterior execução do referido plano;
- 3.1.15.2. Após a execução do plano, a ferramenta DBSAT deverá novamente ser utilizada, a fim de validar o ambiente Oracle da CONTRATANTE;
- 3.1.16. Efetuar análise de carga e workload com a ferramenta swingbench ou outra ferramenta com aprovação da CONTRATANTE em todas as instâncias Oracle instaladas e configuradas;
- 3.1.17. Efetuar a instalação e configuração da funcionalidade "Unified Auditing" em todos os hosts Oracle, de acordo com o licenciamento da CONTRATANTE, bem como a configuração da rotina de expurgo de auditoria (DBMS MGMT);
- 3.1.18. Monitoração privilégios de usuários através da package DBMS_PRIVILEGE_CAPTURE e adequar os privilégios a necessidades, inclusive durante a operação assistida em todas as instâncias Oracle;
- 3.1.19. Configuração de ACLs, conforme planejamento a ser acordado com a CONTRATANTE;
- 3.1.20. Analise e Movimentação de tabelas de Auditoria da tablespace SYSTEM para tablespace dedicada em todas as instâncias Oracle, conforme planejamento acordado com a CONTRATANTE;

- 3.1.21. Efetuar a configuração e boas práticas para recursos de rede em todos os hosts Oracle, inclusive o recurso de **Jumbo Frames**, se possível, conforme planejamento a ser acordado com a CONTRATANTE;
- 3.1.22. Observar todas as recomendações e boas práticas do fabricante;
- 3.1.23. Efetuar testes em todo o ambiente instalado e configurado, destacando-se o ambiente de replicação para site de recuperação a desastres, a fim de verificar o pleno funcionamento de toda a solução, inclusive com os servidores "standby database";
- 3.1.24. Instalar e configurar cluster de alta disponibilidade da ferramenta HashiCorp Vault com Hashicorp Consul, ambas na versão Open Source, e no ambiente da CONTRATANTE. Integrar com os banco de dados Oracle instalados no Ambiente ANCINE. A instalação e configuração deverão ser realizadas através das ferramentas de Infraestrutura como Código (IaC), como Terraform, Terragrunt ou Ansible. Deve ser realizada toda a configuração de backup do cluster bem como automatizar a reconstrução do ambiente com os backups. Testes automatizados deverão ser realizados com as ferramentas Terratest e Ansibletest. Efetuar passagem de conhecimento ("hands-on") da ferramenta;
- 3.1.25. Integrar toda a solução instalada;
- 3.1.26. Entregar a solução de forma adequada ao licenciamento;
- 3.1.27. Fornecer a passagem de conhecimento ("hands-on") para a operação do ambiente para a operação do ambiente de banco de dados da CONTRATANTE, repassando o conhecimento, item a item, das funcionalidades que estão sendo configuradas para a equipe técnica da ANCINE;
- 3.1.28. Fornecer operação assistida pelo prazo de 90 (noventa) dias, incluindo monitoramento e "tunning" de todo o ambiente, podendo a mesma ser realizada remotamente. Somente se dará a solicitação presencial do técnico quando for estrita e tecnicamente necessário;
- 3.1.29. O serviço engloba a instalação, configuração, e entregar em pleno funcionamento de ambos os sites principal (Site Ancine) e de contingência (Site DR);
- 3.1.30. Todas as atividades deverão ser realizadas através de recursos de IaC (Infraestrutura como código), utilizando ferramenta de automação de provisionamento *Terraform* e *Terragrunt*, e de gerência de configuração Ansible, devendo possuir testes automatizados com *Terratest* e *ansible-test* ou outra ferramenta autorizada pela CONTRATANTE, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes;
- 3.1.31. Os testes automatizados deverão ser evidenciados, fazendo parte dos entregáveis;
- 3.1.32. Todos os códigos elaborados deverão ser versionados em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.1.33. Nas atividades em que não for possível ser realizada através de automação, a CONTRATADA deverá documentar a atividade realizada, elaborando tutorial passo a passo e armazenando a documentação em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE.
- 3.2. ITEM 2: Solução com serviço de instalação, configuração e migração do ambiente de testes usando SGBD Oracle Database para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código). A CONTRATADA deverá ser responsável pelas atividades de instalação e configuração de acordo com os requisitos e capacidade de hardware fornecidos pela ANCINE de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, de acordo com as seguintes premissas durante a execução dos serviços, elaborando códigos para ferramentas de automação de provisionamento *Terraform* e *Terragrunt* e gerência de configuração *Ansible*, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante, para:
- 3.2.1. Instalar e configurar o sistema operacional Oracle Linux Premier em 02 (duas) máquinas virtuais instaladas e configuradas, configurando-as para acessar o repositório de cópias de segurança, com as seguintes entregas:
- 3.2.1.1. Criar Máquina Virtual para instalação de ambiente conteinerizado e outras necessidades em conformidade com as boas práticas para este tipo de ambiente;
- 3.2.1.2. Instalação e Configuração do sistema operacional Linux Premier com a última versão disponível (Versão LTR);
- 3.2.1.3. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 3.2.1.4. Efetuar configuração de repositórios de atualização da Fabricante para atualização online;
- 3.2.1.5. Efetuar instalação dos serviços operacionais necessários para o referido ambiente;
- 3.2.1.6. Efetuar configuração dos recursos de kernel e parâmetros do sistema operacional, conforme disponibilidade dos recursos computacionais;
- 3.2.1.7. Efetuar configuração de políticas de segurança e boas práticas na gestão de identidades de usuários chaves;
- 3.2.1.8. Efetuar configuração dos componentes do sistema operacional para monitoração pró-<u>ativa</u> de ferramentas externas;
- 3.2.1.9. Efetuar a gestão de armazenamento de acordo com as boas práticas para ambientes conteinerizados;
- 3.2.1.10. Efetuar configuração e boas práticas para recursos de rede, inclusive o recurso de Jumbo Frames, se possível, conforme planejamento a ser acordado com a CONTRATANTE;
- 3.2.1.11. Efetuar Criação e aplicação de Políticas de Segurança e Firewall;
- 3.2.2. Instalar e configurar o software de gerenciamento e orquestração de contêineres ou outro software com a mesma finalidade aprovado pela Ancine, de acordo com as boas práticas e recomendações deste fabricante para o referido tipo de ambiente, com as seguintes entregas:
- 3.2.2.1. Criar imagem conteinerizada do Oracle Database, atualização o referido SGBD com os patchs de atualização necessários ou deixando pré-configurado essa atualização e também toda a configuração do banco de dados Oracle e estrutura de instância, seguindo as recomendações e boas práticas indicadas pela

Oracle com o objetivo de servir de base para a criação de imagem para ambiente de testes;

- 3.2.2.2. Atualizar a imagem citada no item anterior com os dados para o teste e preparar essa imagem para ser instanciada e utilizada no ambiente de teste da ANCINE;
- 3.2.2.3. Iniciar um novo container com a imagem já com os dados para teste, obtendo parâmetros de uma base de dados como, por exemplo, nome do contêiner e porta do host a ser utilizada, registrar nessa base de dados a utilização desses parâmetros e retornar a string de conexão / dados para acesso ao banco de dados deste contêiner:
- 3.2.2.4. Destruir um contêiner com o banco de dados de teste em utilização e registrar em uma base de dados a liberação do recurso;
- 3.2.2.5. Efetuar testes em todo o ambiente conteinerizado, instalado e configurado, destacando-se a construção, a disponibilização, a utilização e a destruição desses contêineres após a finalização do seu uso;
- 3.2.2.6. Integrar com a solução de criação de ambientes de submissão da ANCINE já existente, executando todas as atividades necessárias para o cumprimento total de integração, inclusive manutenção do código de automação já existente, que se encontra escrito em *Vagrant*;
- 3.2.2.7. Efetuar testes de integração com a solução atual de automatização de virtualização servidores de aplicação para ambiente de teste da ANCINE;
- 3.2.2.8. Integrar toda a solução instalada;
- 3.2.2.9. Entregar a solução de forma adequada ao licenciamento Oracle;
- 3.2.2.10. Fornecer a passagem de conhecimento ("hands-on") para a operação do ambiente de banco de dados da CONTRATANTE, repassando o conhecimento, item a item, das funcionalidades que estão sendo configuradas para a equipe técnica da ANCINE;
- 3.2.2.11. Fornecer operação assistida pelo prazo de 90 (noventa) dias, incluindo monitoramento e "tunning" de todo o ambiente, podendo a mesma ser realizada remotamente. Somente se dará a solicitação presencial do técnico quando for estrita e tecnicamente necessário;
- 3.2.2.12. O serviço engloba o planejamento, instalação, configuração, integração com o processo de automação de ambientes de testes da ANCINE e utilização do ambiente de testes conteinerizado e entrega em pleno funcionamento deste ambiente com todos os testes necessários;
- 3.2.2.13. Todas as atividades deverão ser realizadas através de recursos de IaC (Infraestrutura como código), utilizando ferramenta de automação de provisionamento Terraform e Terragrunt, e de gerência de configuração Ansible, devendo possuir testes automatizados com *Terratest* e *ansible-test* ou outra ferramenta autorizada pela CONTRATANTE, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes. Os testes automatizados deverão ser evidenciados, fazendo parte dos entregáveis;
- 3.2.2.14. Todos os códigos elaborados deverão ser versionados em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE:
- 3.2.2.15. Nas atividades em que não for possível ser realizada através de automação, a CONTRATADA deverá documentar a atividade realizada, elaborando tutorial passo a passo e armazenando a documentação em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.2.2.16. A realização dos serviços deste item deve seguir o seguinte macro planejamento:
 - a) Levantamento Técnico dos recursos que serão utilizados para o referido ambiente;
 - b) Levantamento técnico do atual ambiente automatizado de testes já existente;
 - c) Implantar a solução, criando o ambiente de banco de dados para testes conteinerizado;
 - d) Integrar toda a solução com o ambiente de testes automatizado já existente;
- 3.2.2.17. Realização de testes no ambiente conforme planejamento das atividades acordadas com a equipe da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados, inclusive com testes de integração com a solução já existente de virtualização de servidores de aplicação para ambiente de testes da ANCINE;
- 3.2.2.18. Documentação de todos os incidentes encontrados no projeto para correção e ajustes no ambiente de testes, contêineres e aplicações;
- 3.2.2.19. Plano de "Go-Live", com todo o planejamento e acompanhamento do projeto que deverá seguir as melhores práticas recomendadas pelo PMI, em seu guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBoK), a fim de garantir a entrega completa em 100% dos objetivos do projeto dentro do prazo, custo e qualidade requerida, bem como minimizar os riscos da implantação do projeto;
- 3.2.2.20. Entregar um plano de projeto detalhado para ser aprovado pela ANCINE antes do início da execução da solução.
- 3.3. **ITEM 3:** Serviço de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração de base de dados do SGBD MYSQL Enterprise para MYSQL Community, com passagem de conhecimento ("handson"), elaborando códigos para ferramenta de automação de provisionamento e gerência de configuração Ansible, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante, para:
- 3.3.1. Instalar e configurar o **sistema operacional Linux CentOS ou outro SO Linux indicado pela ANCINE em até 08 (oito) máquinas virtuais** instaladas e configuradas, configurando todas as máquinas para acessarem o repositório de cópias de segurança, com as seguintes entregas:
- 3.3.1.1. Criar Máquina Virtual para instalação de bancos de dados MySQL versão Community, utilizando recomendações e boas práticas do fabricante;
- 3.3.1.2. Instalar última versão estável do sistema operacional Linux CentOS ou outro SO Linux indicado pela ANCINE;
- 3.3.1.3. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 3.3.1.4. Efetuar configuração de repositórios de atualização da Fabricante para atualização online, se disponível;

- 3.3.1.5. Efetuar instalação dos serviços operacionais, pré-requisitos e configurações para ambientes de banco de dados MySOL Community;
- 3.3.1.6. Efetuar configuração dos recursos de kernel e parâmetros do sistema operacional, conforme disponibilidade dos recursos computacionais;
- 3.3.1.7. Efetuar configuração de políticas de segurança e boas práticas na gestão de identidades de usuários chaves:
- 3.3.1.8. Efetuar configuração dos componentes do sistema operacional para monitoração pró-ativa de ferramentas externas;
- 3.3.1.9. Efetuar a gestão de armazenamento de acordo com as boas práticas para ambientes de banco de dados;
- 3.3.1.10. Efetuar configuração e boas práticas para recursos de rede;
- 3.3.1.11. Efetuar Criação e aplicação de Políticas de Segurança e Firewall;
- 3.3.2. Instalar e configurar o software gerenciador de banco de dados MySQL na versão Community Edition em até 08 (oito) máquinas virtuais, efetuando a migração das bases de dados, com as seguintes entregas:
- 3.3.2.1. Instalação do MySQL Community Edition com a última versão estável disponível *("Latest version")* ou outra versão acordada com a equipe técnica da ANCINE;
- 3.3.2.2. Atualização com os últimos pacotes de correção para todos os componentes do banco de dados:
- 3.3.2.3. Instalação e configuração da camada de armazenamento;
- 3.3.2.4. Criação dos bancos de dados;
- 3.3.2.5. Criação de Políticas de Backup & Recover;
- 3.3.2.6. Criação de Políticas de Segurança de dados;
- 3.3.2.7. Configuração da monitoração preventiva dos principais componentes do banco de dados;
- 3.3.2.8. Avaliação da gestão de capacidade dos bancos de dados;
- 3.3.2.9. Criação e configuração do ambiente de centralização do repositório de atividades de backup;
- 3.3.2.10. Instalação e configuração de ferramenta de monitoramento MySQL Workbench compatível com o licenciamento da versão Community com o objetivo de monitorar os bancos de dados MySQL existentes. Na hipótese de não atender as necessidades de monitoramento, instalar e configurar as ferramentas de monitoramento Prometheus e Grafana para atendimento dessa necessidade;
- 3.3.2.11. Workshop sobre as principais funcionalidades do produto, bem como da ferramenta de monitoramento;
- 3.3.2.12. Configuração do gerenciamento de recursos do banco de dados;
- 3.3.3. Instalar e configurar **replicação de dados com alta disponibilidade para a base de dados que suporta o sistema de processo eletrônico SEI**, utilizando as ferramentas do banco de dados MySQL como, por exemplo, MySQL Replication, MySQL Group Replication, MySQL InnoDB Cluster e MySQL Router, dentre outras, de forma compatível com o licenciamento da versão community, com as seguintes entregas:
- 3.3.3.1. A solução de replicação deverá ter um nó primário (para requisições escrita) e mais 02 (dois) nós secundários no grupo de replicação;
- 3.3.3.2. Deverá ser possível que a carga de leitura de dados de relatórios e extrações serem atendidas por um nó secundário;
- 3.3.3.3. Instalar a ferramenta de monitoramento do MySQL workbench para monitoramento da das bases de dados com replicação, ou, na hipótese de não atender as necessidades de monitoramento, instalar e configurar as ferramentas de monitoramento prometheus e grafana para atendimento dessa necessidade;
- 3.3.3.4. Deverá ser entregue um planejamento das atividades e da arquitetura de alta disponibilidade, a fim de ser aprovado pela equipe técnica da ANCINE antes do início da execução do serviço;
- 3.3.4. Instalar e configurar cluster de alta disponibilidade da ferramenta HashiCorp Vault com Hashicorp Consul, ambas na versão Open Source, e no ambiente da CONTRATANTE. Integrar com os banco de dados MySQL instalados no Ambiente ANCINE. A instalação e configuração deverão ser realizadas através das ferramentas de Infraestrutura como Código (IaC), como Terraform, Terragrunt ou Ansible. Deve ser realizada toda a configuração de backup do cluster bem como automatizar a reconstrução do ambiente com os backups. Testes automatizados deverão ser realizados com as ferramentas Terratest e Ansible-test. Efetuar passagem de conhecimento ("hands-on") da ferramenta;
- 3.3.5. Realizar **serviços de migração de banco de dados** para as versões instaladas e configuradas, sendo que tais serviços devem seguir o seguinte planejamento:
- 3.3.5.1. Levantamento Técnico dos recursos que serão migrados para o novo ambiente;
- 3.3.5.2. Criação de um ambiente Pré-Migração I;
- 3.3.5.3. Realização de testes das aplicações no ambiente de Pré-Migração I conforme planejamento das atividades realizadas pela equipe de banco de dados da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados;
- 3.3.5.4. Documentação de todos os incidentes encontrados nos bancos de dados para correção e ajustes nos ambientes de banco de dados e aplicações;
- 3.3.5.5. Criação de um ambiente Pré-Migração II;
- 3.3.5.6. Realização de testes das aplicações no ambiente de Pré-Migração II conforme planejamento das atividades realizadas pela equipe de banco de dados da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados;

- 3.3.5.7. Documentação de todos os incidentes encontrados nos bancos de dados para correção e ajustes nos ambientes de banco de dados e aplicações;
- 3.3.5.8. Criação de Baseline dos TOP 10 consultas das aplicações durante os processos de Pré-Migração I e II para avaliar os ganhos de desempenho e ajustes da nova versão de banco de dados;
- 3.3.5.9. Criação de um Plano de Migração;
- 3.3.5.10. Plano de "Go-Live", com todo o planejamento e acompanhamento do projeto que deverá seguir as melhores práticas recomendadas pelo PMI, em seu guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBoK), a fim de garantir a entrega completa em 100% dos objetivos do projeto dentro do prazo, custo e qualidade requerida, bem como minimizar os riscos da implantação do projeto;
- 3.3.5.11. Entregar um plano de projeto para ser aprovado pela ANCINE antes do início das instalações;
- 3.3.6. Todas as atividades deverão ser realizadas através de recursos de IaC (Infraestrutura como código), utilizando ferramenta de automação de provisionamento e de gerência de configuração Ansible, Terraform e Terragrunt, devendo possuir testes automatizados com Terratest e *ansible-test* ou outra ferramenta autorizada pela CONTRATANTE, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes. Os testes automatizados deverão ser evidenciados, fazendo parte dos entregáveis;
- 3.3.7. Todos os códigos elaborados deverão ser versionados em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.3.8. Nas atividades em que não for possível ser realizada através de automação, a CONTRATADA deverá documentar a atividade realizada, elaborando tutorial passo a passo e armazenando a documentação em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.3.8.1. Fornecer a passagem de conhecimento ("hands-on") para a operação do ambiente de banco de dados da CONTRATANTE, repassando o conhecimento, item a item, das funcionalidades que estão sendo configuradas para a equipe técnica da ANCINE;
- 3.3.8.2. Fornecer operação assistida pelo prazo de 90 (noventa) dias, incluindo monitoramento e "tunning" de todo o ambiente, podendo a mesma ser realizada remotamente. Somente se dará a solicitação presencial do técnico quando for estrita e tecnicamente necessário.
- 3.4. **ITEM 4:** Serviço de instalação, configuração, alta disponibilidade, migração de dados, ambientes de testes conteinerizado e passagem de conhecimento ("hands-on") dos produtos SGBD PostgreSQL: A CONTRATADA deverá ser responsável pelas atividades de instalação e configuração da camada de virtualização de acordo com os requisitos e capacidade de hardware fornecidos pela ANCINE de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, elaborando códigos para ferramenta de automação de provisionamento *Terraform* e *Teragrunt* e gerência de configuração *Ansible*, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante, de acordo com as seguintes premissas durante a execução dos serviços:
- 3.4.1. Efetuar o planejamento da arquitetura de banco de dados a fim de suportar as demandas das aplicações e com alta disponibilidade, com o balanceamento de carga para escrita em nó primário, com leitura em um nó secundário e replicados de dados em outro nó secundário. O mesmo deverá ser apresentado a equipe técnica da ANCINE, a fim de ser aprovado pela equipe técnica da ANCINE antes do início da execução do servico;
- 3.4.2. Instalar e configurar o sistema operacional Oracle Linux Premier, CentOS ou outro SO Linux indicado pela ANCINE em até 09 (nove) máquinas virtuais instaladas e configuradas, configurando todas as máquinas para acessarem o repositório de cópias de segurança, com as seguintes entregas:
- 3.4.2.1. Criar Máquina Virtual para instalação de bancos de dados PostgreSQL e outras necessidades em conformidade com o produto;
- 3.4.2.2. Instalar última versão estável do sistema operacional Oracle Enterprise Linux Premier, CentOS ou outro SO Linux indicado pela ANCINE;
- 3.4.2.3. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 3.4.2.4. Efetuar configuração de repositórios de atualização da Fabricante para atualização online;
- 3.4.2.5. Efetuar instalação dos serviços operacionais para ambientes de banco de dados;
- 3.4.2.6. Configurar HugePages de acordo com o planejamento em acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.4.2.7. Efetuar configuração dos recursos de kernel e parâmetros do sistema operacional, conforme disponibilidade dos recursos computacionais;
- 3.4.2.8. Efetuar configuração de políticas de segurança e boas práticas na gestão de identidades de usuários chaves;
- 3.4.2.9. Efetuar configuração dos componentes do sistema operacional para monitoração pró-ativa de ferramentas externas:
- 3.4.2.10. Efetuar a gestão de armazenamento de acordo com as boas práticas para ambientes de banco de dados;
- 3.4.2.11. Efetuar configuração e boas práticas para recursos de rede;
- 3.4.2.12. Efetuar Criação e aplicação de Políticas de Segurança e Firewall;
- 3.4.2.13. Instalar e configurar todas as funcionalidades do sistema operacional com objetivo de melhor suportar o banco de dados PostgreSQL;
- 3.4.3. Instalar e configurar o software gerenciador de banco de dados PostgreSQL em até 08 (oito) máquinas virtuais, efetuando a migração das bases de dados;
- 3.4.3.1. Instalação do PostgreSQL com a última versão estável disponível ("Latest version") ou outra versão acordada com a equipe técnica da ANCINE;
- 3.4.3.2. Atualização com os últimos pacotes de correção para todos os componentes do banco de dados:

- 3.4.3.3. Instalação e configuração da camada de armazenamento;
- 3.4.3.4. Criação dos bancos de dados;
- 3.4.3.5. Criação de Políticas de Backup & Recover;
- 3.4.3.6. Criação de Políticas de Segurança de dados;
- 3.4.3.7. Configuração da monitoração preventiva dos principais componentes do banco de dados;
- 3.4.3.8. Avaliação da gestão de capacidade dos bancos de dados;
- 3.4.3.9. Criação e configuração do ambiente de centralização do repositório de atividades de backup;
- 3.4.3.10. Instalar e configurar todas a funcionalidades do banco de dados PostgreSQL, de acordo com planejamento e aprovação da equipe técnica da ANCINE;
- 3.4.4. Workshop sobre as principais funcionalidades do produto, bem como da ferramenta de monitoramento;
- 3.4.5. Configuração do gerenciamento de recursos do banco de dados;
- 3.4.6. Instalar e configurar ambiente de alta disponibilidade com balanceamento de carga, conforme planejamento do item 4.1.5.1, utilizando as ferramentas para banco de dados PostgreSQL como: HA Proxy, Barman, Patroni, Repmgr, PGBouncer, etcd, etc;
- 3.4.6.1. Instalar e configurar as máquinas virtuais e ferramentas necessárias (HA Proxy, Barman, etc.) a fim de atender o planejamento de montagem de arquitetura para bancos de dados PostgreSQL do item 3.4.6.
- 3.4.7. Instalação e configuração as ferramentas de monitoramento Prometheus e Grafana com o objetivo de monitoramento dos bancos de dados PostgreSQL;
- 3.4.8. Instalar e configurar cluster de alta disponibilidade da ferramenta HashiCorp Vault com Hashicorp Consul, ambas na versão Open Source, e no ambiente da CONTRATANTE. Integrar com os banco de dados PostgreSQL instalados no Ambiente ANCINE. A instalação e configuração deverão ser realizadas através das ferramentas de Infraestrutura como Código (IaC), como Terraform, Terragrunt ou Ansible. Deve ser realizada toda a configuração de backup do cluster bem como automatizar a reconstrução do ambiente com os backups. Testes automatizados deverão ser realizados com as ferramentas Terratest e Ansible-test. Efetuar passagem de conhecimento ("hands-on") da ferramenta;
- 3.4.9. Realizar serviços de migração de banco de dados para as versões instaladas e configuradas, sendo que tais serviços devem seguir o seguinte planejamento:
- 3.4.9.1. Levantamento Técnico dos recursos que serão migrados para o novo ambiente;
- 3.4.9.2. Criação de um ambiente Pré-Migração I;
- 3.4.9.3. Realização de testes das aplicações no ambiente de Pré-Migração I conforme planejamento das atividades realizadas pela equipe de banco de dados da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados;
- 3.4.9.4. Documentação de todos os incidentes encontrados nos bancos de dados para correção e ajustes nos ambientes de banco de dados e aplicações;
- 3.4.9.5. Criação de um ambiente Pré-Migração II;
- 3.4.9.6. Realização de testes das aplicações no ambiente de Pré-Migração II conforme planejamento das atividades realizadas pela equipe de banco de dados da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados;
- 3.4.9.7. Documentação de todos os incidentes encontrados nos bancos de dados para correção e ajustes nos ambientes de banco de dados e aplicações;
- 3.4.9.8. Criação de Baseline dos TOP 10 consultas das aplicações durante os processos de Pré-Migração I e II para avaliar os ganhos de desempenho e ajustes da nova versão de banco de dados;
- 3.4.9.9. Criação de um Plano de Migração;
- 3.4.9.10. Plano de "Go-Live", com todo o planejamento e acompanhamento do projeto que deverá seguir as melhores práticas recomendadas pelo PMI, em seu guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBoK), a fim de garantir a entrega completa em 100% dos objetivos do projeto dentro do prazo, custo e qualidade requerida, bem como minimizar os riscos da implantação do projeto;
- 3.4.10. Entregar um plano de projeto para ser aprovado pela ANCINE antes do início das instalações;
- 3.4.11. Todas as atividades deverão ser realizadas através de recursos de IaC (Infraestrutura como código), utilizando ferramenta de automação de provisionamento e de gerência de configuração Ansible, Terraform e Terragrunt, devendo possuir testes automatizados com Terratest e ansible-test ou outra ferramenta autorizada pela CONTRATANTE, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes. Os testes automatizados deverão ser evidenciados, fazendo parte dos entregáveis;
- 3.4.12. Todos os códigos elaborados deverão ser versionados em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.4.13. Nas atividades em que não for possível ser realizada através de automação, a CONTRATADA deverá documentar a atividade realizada, elaborando tutorial passo a passo e armazenando a documentação em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.4.14. Solução com serviço de instalação, configuração e migração do ambiente de testes usando SGBD PostgreSQL para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código). A CONTRATADA deverá ser responsável pelas atividades de planejamento, instalação e configuração de acordo com os requisitos e capacidade de hardware fornecidos pela ANCINE de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, de acordo com as seguintes premissas durante a execução dos serviços, elaborando códigos para ferramentas de automação de provisionamento *Terraform e Terragrunt* e gerência de configuração *Ansible*, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante, para:
- 3.4.14.1. Instalar e configurar o sistema operacional Oracle Linux Premier em até 03(três) máquinas

virtuais instaladas e configurada, configurando-as para acessar o repositório de cópias de segurança;

- 3.4.14.2. Criar Máquina Virtual para instalação de ambiente conteinerizado e outras necessidades em conformidade com as boas práticas para este tipo de ambiente;
- 3.4.14.3. Instalar última versão estável do sistema operacional Oracle Enterprise Linux Premier, CentOS ou outro SO Linux indicado pela ANCINE (Versão LTR);
- 3.4.14.4. Aplicar todos os pacotes de correção disponíveis para a versão;
- 3.4.14.5. Efetuar configuração de repositórios de atualização da Fabricante para atualização online;
- 3.4.14.6. Efetuar instalação dos serviços operacionais necessários para o referido ambiente;
- 3.4.14.7. Efetuar configuração dos recursos de kernel e parâmetros do sistema operacional, conforme disponibilidade dos recursos computacionais;
- 3.4.14.8. Efetuar configuração de políticas de segurança e boas práticas na gestão de identidades de usuários chaves;
- 3.4.14.9. Efetuar configuração dos componentes do sistema operacional para monitoração pró-ativa de ferramentas externas;
- 3.4.14.10. Efetuar a gestão de armazenamento de acordo com as boas práticas para ambientes conteinerizados:
- 3.4.14.11. Efetuar configuração e boas práticas para recursos de rede, inclusive o recurso de Jumbo Frames, se possível, conforme planejamento a ser acordado com a CONTRATANTE;
- 3.4.14.12. Efetuar Criação e aplicação de Políticas de Segurança e Firewall;
- 3.4.14.13. Instalar e configurar o software de gerenciamento e orquestração de contêineres ou outro software com a mesma finalidade aprovado pela Ancine, de acordo com as boas práticas e recomendações deste fabricante para o referido tipo de ambiente;
- 3.4.14.14. Criar imagem conteinerizada do PostgreSQL, atualizando o referido SGBD com os patchs de atualização necessários ou deixando pré-configurado essa atualização e também toda a configuração do banco de dados Oracle e estrutura de instância, seguindo as recomendações e boas práticas indicadas pelo fabricante com o objetivo de servir de base para a criação de imagem para ambiente de testes;
- 3.4.14.15. Atualizar a imagem citada no item anterior com os dados para o teste e preparar essa imagem para ser instanciada e utilizada no ambiente de teste da ANCINE;
- 3.4.14.16. Iniciar um novo container com a imagem já com os dados para teste, obtendo parâmetros de uma base de dados como, por exemplo, nome do contêiner e porta do host a ser utilizada, registrar nessa base de dados a utilização desses parâmetros e retornar a string de conexão / dados para acesso ao banco de dados deste contêiner:
- 3.4.14.17. Destruir um contêiner com o banco de dados de teste em utilização e registrar em uma base de dados a liberação do recurso;
- 3.4.14.18. Efetuar testes em todo o ambiente conteinerizado, instalado e configurado, destacando-se a construção, a disponibilização, a utilização e a destruição desses contêineres após a finalização do seu uso;
- 3.4.14.19. Integrar com a solução de criação de ambientes de submissão da ANCINE já existente, executando todas as atividades necessárias para o cumprimento total de integração, inclusive manutenção do código de automação já existente, que se encontra escrito em Vagrant;
- 3.4.14.20. Efetuar testes de integração com a solução atual de automatização de virtualização servidores de aplicação para ambiente de teste da ANCINE;
- 3.4.14.21. Integrar toda a solução instalada;
- 3.4.14.22. Fornecer a passagem de conhecimento ("hands-on") para a operação do ambiente de banco de dados da CONTRATANTE, repassando o conhecimento, item a item, das funcionalidades que estão sendo configuradas para a equipe técnica da ANCINE;
- 3.4.14.23. Fornecer operação assistida pelo prazo de 90 (noventa) dias, incluindo monitoramento e "tunning" de todo o ambiente, podendo a mesma ser realizada remotamente. Somente se dará a solicitação presencial do técnico quando for estrita e tecnicamente necessário;
- 3.4.14.24. O serviço engloba o planejamento, instalação, configuração, integração com o processo de automação de ambientes de testes da ANCINE e utilização do ambiente de testes conteinerizado e entrega em pleno funcionamento deste ambiente com todos os testes necessários;
- 3.4.14.25. Todas as atividades deverão ser realizadas através de recursos de IaC (Infraestrutura como código), utilizando ferramenta de automação de provisionamento Terraform e Terragrunt, e de gerência de configuração Ansible, devendo possuir testes automatizados com Terratest e ansible-test ou outra ferramenta autorizada pela CONTRATANTE, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes. Os testes automatizados deverão ser evidenciados, fazendo parte dos entregáveis;
- 3.4.14.26. Todos os códigos elaborados deverão ser versionados em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE:
- 3.4.14.27. Nas atividades em que não for possível ser realizada através de automação, a CONTRATADA deverá documentar a atividade realizada, elaborando tutorial passo a passo e armazenando a documentação em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 3.4.14.28. A realização dos serviços deste item deve seguir o seguinte macro planejamento:
 - a) Levantamento Técnico dos recursos que serão utilizados para o referido ambiente;
 - b) Levantamento técnico do atual ambiente automatizado de testes já existente;
 - c) Implantar a solução, criando o ambiente de banco de dados para testes conteinerizado;
 - d) Integrar toda a solução com o ambiente de testes automatizado já existente;
- 3.4.14.29. Realização de testes no ambiente conforme planejamento das atividades acordadas com a

equipe da ANCINE, onde deverá avaliar o impacto das funcionalidades, desempenho e acesso aos dados, inclusive com testes de integração com a solução já existente de virtualização de servidores de aplicação para ambiente de testes da ANCINE;

- 3.4.14.30. Documentação de todos os incidentes encontrados no projeto para correção e ajustes no ambiente de testes, contêineres e aplicações;
- 3.4.14.31. Plano de "Go-Live", com todo o planejamento e acompanhamento do projeto que deverá seguir as melhores práticas recomendadas pelo PMI, em seu guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBoK), a fim de garantir a entrega completa em 100% dos objetivos do projeto dentro do prazo, custo e qualidade requerida, bem como minimizar os riscos da implantação do projeto;
- 3.4.14.32. Entregar um plano de projeto detalhado para ser aprovado pela ANCINE antes do início da execução da solução;
- 3.5. As atividades realizadas nos itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser realizadas remotamente, devendo a CONTRATADA estar presencialmente no acompanhamento dos marcos de controle, go-live, setup inicial e demais atividades somente quando não for possível a realização remota. Outras visitas presenciais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, que serão solicitadas com até 30 dias de antecedência;
- 3.6. O licenciamento Oracle adquirido pela ANCINE consta na tabela abaixo:

Licenciamento Oracle Database

Ite m	Software	Qtd Licenças
1	Aquisição de licença de software Oracle Database Enterprise Edition (EE) — licença e uso perpétuo	08
2	Aquisição de licença de option Oracle Diagnostics Pack - licença e uso perpétuo	08
3	Aquisição de licença de option Oracle Tunning Pack - licença e uso perpétuo	08
4	Aquisição de licença de option Oracle Real Application Clusters - licença e uso perpétuo	04
5	Migração de licenças Oracle Database Standard Edition (SE) — licença por processador e uso perpétuo	04

3.7. A volumetria das bases de dados é a constante na tabela abaixo:

Volumetria

7 0101110110				
Item	Database	Volume		
1	Oracle Database	3800 GB		
2	MySQL	800 GB		
3	PostgreSQL	100 GB		

3.8. para IaC:	Referências para as ferramentas de infraestrutura como código (IaC) e de testes automatização
3.8.1.	https://www.terraform.io;
3.8.2.	https://terragrunt.gruntwork.io;
3.8.3.	https://terratest.gruntwork.io;
3.8.4.	https://www.ansible.com/;
3.8.5.	https://www.ansible.com/blog/introduction-to-ansible-test;
3.9.	Referências para ambiente PostgreSQL:
3.9.1.	https://www.postgresql.org/docs/14/high-availability.html;
3.9.2.	https://wiki.postgresql.org/images/1/1a/Pgconfbr_2019_HA.pdf;
3.9.3.	https://patroni.readthedocs.io/en/latest/dynamic_configuration.html;
3.9.4. and-haproxy/	https://www.linode.com/docs/guides/create-a-highly-available-postgresql-cluster-using-patroni-available-pos
3.10.	Referências para o licenciamento Oracle e atendimento do item 3.1.13:
3.10.1.	License Information: https://docs.oracle.com/en/database/oracle/oracle-

- 3.10.1. License Information: https://docs.oracle.com/en/database/oracle/oracle-database/19/dblic/Licensing-Information.html#GUID-B6113390-9586-46D7-9008-DCC9EDA45AB4
- 3.10.2. Permitted Features, Options, and Management Packs by Oracle Database Offering: https://docs.oracle.com/en/database/oracle-oracle-database/19/dblic/Licensing-Information.htm#GUID-B6113390-9586-46D7-9008-DCC9EDA45AB4
- 3.11. Referências para a ferramenta Hashicorp Vault:
- 3.11.1. https://www.vaultproject.io/;
- 3.11.2. https://learn.hashicorp.com/tutorials/vault/getting-started-deploy;
- 3.11.3. https://learn.hashicorp.com/tutorials/vault/ha-with-consul;
- 3.11.4. https://learn.hashicorp.com/tutorials/vault/production-hardening;
- 3.11.5. https://www.vaultproject.io/api/secret/databases/oracle;
- 3.11.6. https://www.vaultproject.io/api-docs/secret/databases/postgresql;
- $3.11.7. \hspace{1.5cm} https://www.vaultproject.io/api-docs/secret/databases/mysql-maria; \\$

4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

- 4.1. O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano de Transformação Digital da Ancine e o link é o https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/ptd-plano-de-transformacao-digital-da-ancine-2021-2022;
- 4.2. De acordo com o PDTIC 2021/2022, são objetivos estratégicos da Ancine "Implementar a Transformação Digital da ANCINE" e "Aprimorar a governança de dados e segurança da informação". A presente contratação se relaciona à necessidade elencada no PDTIC "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos", cujo código identificador é FAE_G5 e se associa ao plano orçamentário ao item GC_G49, "Remodelagem do Oracle";
- 4.3. Destaca-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) da Ancine, cujo detalhamento pode ser consultado na seção 6 do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2021-2022) da Ancine;
- 4.4. A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- 4.5. Ressalta-se que a contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2021 (2159513), conforme item 207 do documento, sob a descrição "Remodelagem do Oracle";
- 4.6. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital, sob a UASG 203003 e número 21/2021 (2167074).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 5.1. Há necessidade de contratação de serviços de Instalação, Configuração e Implementação dos produtos de banco de dados adquiridos e, também, para a criação de ambiente de contingência dos bancos de dados:
- 5.2. Trata-se de definição de escopo fechado, como um projeto a ser executado em uma relação pré-definida de entregáveis (serviços), por este motivo não é viável a estimativa de quantitativos para os serviços.

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 6.1. Trata-se de contratação de serviços relacionados ao SGBD Oracle (Itens 1 e 2), ao SGBD MySQL (Item 3) e ao SGBD PostgreSQL (Item 4). Os itens 1 e 2 são interdependentes, uma vez que é premissa que a empresa fornecedora dos serviços relacionados ao SGBD Oracle seja única: configurações ou reconfigurações de serviços relacionados a um item, durante a instalação, irão, necessariamente, impactar no outro. A adjudicação dos itens 1 e 2 a empresas diferentes pioraria, e muito, a qualidade do serviço e da entrega como um todo; uma alteração mal programada e executada em um item pode causar a interrupção e a necessidade de reconfiguração no outro item, trazendo prejuízos financeiros e no cronograma estipulado para o projeto, bem como eventual indisponibilidade de sistemas finalísticos da Agência. Não se vislumbra qualquer tipo de vantagem no parcelamento, dos itens 1 e 2, à entrega da solução como um todo nem mesmo financeira:
- 6.2. Já quanto aos itens 3 e 4, não há qualquer objeção pela adjudicação para outros potenciais licitantes, já que estes itens são, conceitualmente, inteiramente independentes dos itens 1 e 2 em sua entrega. Devido à natureza completamente diversa dos itens 1 e 2, os itens 3 e 4 poderão ser adjudicados, de forma individual, a outras empresas.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 7.1. São objetivos desta contratação:
- 7.1.1. Manter e melhorar continuamente os sistemas de tecnologia da informação e procedimentos técnicos visando a adequação funcional, a eficiência de desempenho, a interoperabilidade, a usabilidade, a confiabilidade, a segurança, a manutenibilidade e a portabilidade dos sistemas de informação, de integração de dados e de Bussiness Inteligence;
- 7.1.2. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;
- 7.1.3. Garantir a qualidade e segurança dos dados corporativos;
- 7.1.4. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;
- 7.1.5. Redução de custos de subscrições de produtos de bancos de dados MySQL Enterprise;
- 7.1.6. Atender aos objetivos estratégicos da ANCINE;
- 7.1.7. Adequação do licenciamento de software nos servidores computacionais de banco de dados Oracle Database e MySQL Enterprise, utilizados por esta agência;
- 7.1.8. Alta disponibilidade dos bancos de dados (SGBD) Oracle Database Enterprise Edition e Standard Edition 2;
- 7.1.9. Continuidade das operações de bancos de dados (SGBD) Oracle Database, MySQL Community e PostgreSQL em clusters geograficamente apartados;
- 7.1.10. Storage que armazenará os banco de dados mapeados, através de iSCSI ou NFS, via software, em mapeamentos de rede redundantes;
- 7.1.11. Bancos de dados com backups via RMAN automatizados e sob as melhores práticas determinadas pelo fabricante;
- 7.1.11.1. Backups RMAN replicados entre sites diferentes, de forma automatizada;
- 7.1.12. Migração dos bancos de dados da plataforma atual para a nova plataforma, com versões instaladas e configuradas;
- 7.1.13. Entrega das features de Oracle Enterprise Manager, Oracle Diagnostic Packs, Oracle Tunning Pack, Oracle Dataguard e Oracle Aplication Express;
- 7.1.14. Automatização dos processos de clonagem de maquinas virtuais.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- 8.1.1. A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a autossustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro;
- 8.1.2. Para atendimento aos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita que seus ambientes de bancos de dados tenham plena capacidade de operação, bem como deverá ser garantida continuidade de suas operações em casos de desastres ou severas indisponibilidades de energia elétrica ou telecomunicações no prédio que aloca o atual datacenter do órgão. Esses requisitos têm como objetivo garantir a prestação de serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais;
- 8.2. O Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) Oracle, atualmente, sustenta toda a operação do Sistema ANCINE Digital, assim como dos ambientes de desenvolvimento desta aplicação e da plataforma de Business Inteligence (BI), sendo a principal ferramenta de banco de dados desta autarquia. Tendo em vista a recente aquisição perpétua de licenças de Oracle (processo 01416.009944/2020-85), a necessidade de adequação do licenciamento aos servidores computacionais de banco de dados utilizados por esta agência, a necessidade de redução de custos com subscrições de software, a necessidade em criar uma ambiente de prevenção a desastres e recuperação e também a necessidade do monitoramento desses ambientes para garantir a disponibilidade da informação, faz-se necessária a contratação de serviços relacionados à completa remodelagem dos banco de dados (SGBD) Oracle, MySQL e PostgreSQL.

8.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:

- 8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.3.1.1. Considerar-se-á como compatível com o objeto desta licitação a prestação de <u>serviços de instalação</u>, configuração, alta disponibilidade e migração de banco de dados (SGBD) Oracle, PostgreSQL e MySQL ou similares, que envolvam plataformas de virtualização Oracle Enterprise Linux;
- 8.3.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
- 8.3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- 8.3.1.5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora;
- 8.3.1.6. Detalhamentos adicionais sobre os pré-requisitos de capacitação estão explicitados no item 11 deste Termo de Referência.
- 8.4. REQUISITOS LEGAIS:
- 8.4.1. Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 8.4.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 8.4.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 8.4.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 8.4.5. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública CISAP;
- 8.4.6. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre "Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.";
- 8.4.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 8.4.8. Portaria MPDG n° 443, de 27 dezembro de 2018;
- 8.4.9. Decreto n° 9.507, de 21 de dezembro de 2018;
- 8.4.10. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.
- 8.4.11. Destaca-se, para os devidos fins, que a presente contratação se trata de uma solução de TIC única, conforme preconiza o inciso I do art. 3º da IN SGD/ME nº 01, de 2019.
- 8.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:
- 8.5.1. A presente licitação não contempla necessidades de suporte proativo, uma vez que se trata de prestação de serviços de escopo fechado, como um projeto a ser executado, com início, meio e fim.
- 8.6. REOUISITOS TEMPORAIS:
- 8.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e os níveis de serviços, sem ônus para

- ANCINE, durante a vigência do contrato;
- 8.6.2. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do negócio.
- 8.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:
- 8.7.1. A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;
- 8.7.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANCINE, incluindo, todavia não se limitando, ao definido na RDC 63/2014 que define a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE (POSIC) e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANCINE;
- 8.7.3. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANCINE e a terceiros.
- 8.8. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:
- 8.8.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação:
- 8.8.2. A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.
- 8.9. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:
- 8.9.1. O objeto da presente licitação deverá ser compatível e completamente integrável aos equipamentos, softwares e sistemas atualmente utilizados no ambiente computacional da CONTRATANTE. A fim de confirmar a compatibilidade da solução ofertada à realidade atual da Ancine, é possível a realização de vistoria prévia, conforme previsão no item 29 deste Termo de Referência.
- 8.10. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:
- 8.10.1. Os requisitos de projeto e de implementação estão amplamente disciplinados nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência.
- 8.11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO:
- 8.11.1. Os requisitos de implantação estão amplamente disciplinados nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência.
- 8.12. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:
- 8.12.1. Os requisitos de garantia e manutenção estão amplamente disciplinados nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência.
- 8.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
- 8.13.1. Os requisitos de experiência profissional das eventuais licitantes estão amplamente disciplinadas nos item 8.3 e 11 deste Termo de Referência.
- 8.14. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:
- 8.14.1. Os requisitos de formação de equipe das eventuais licitantes estão amplamente disciplinadas no item 8.3 e 11 deste Termo de Referência.
- 8.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:
- 8.15.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 8.15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017;
- 8.15.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- 8.15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.15.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da fiscalização técnica administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 10.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do período de contrato e/ou da prestação dos serviços;
- 10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.21. Declarar, sob as penas da lei, a não ocorrência de "registro de oportunidade", de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993";

- 10.21.1. Entende-se como registro de oportunidade, nos termos do Acórdão nº 2569/2018 TCU Plenário, o "oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras revendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados".
- 10.22. Caso haja necessidade de alterações nas configurações de rede da licitante, todos as configurações necessárias deverão ser planejadas, inclusive quanto aos comandos a serem executados, pela equipe da CONTRATADA, cabendo à Ancine a mera execução da configuração solicitada pela licitada;
- 10.23. Realizar, no mínimo, duas análises do ambiente no período de 90 (noventa) dias após a implantação, devendo a primeira análise ocorrer após o 30° dia da conclusão da implementação e, a segunda análise, após 90° dia da implementação.
- 10.23.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termo do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.24.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 10.25. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP $\rm n^{\circ}$ 05, de 26 de maio de 2017:
- 10.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.26. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- 10.27. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sua metodologia, planejamento do serviço a ser executado, detalhando fases, procedimentos, requisitos necessários e responsáveis;
- 10.28. Realizar reunião preliminar com a equipe técnica da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para definir o planejamento dos serviços da instalação, configuração e migração de dados:
- 10.29. Realizar a elaboração e a entrega de pré-projeto de instalação, configuração e migração dos dados, contendo as configurações principais a serem aplicadas e o cronograma de trabalho para aprovação da CONTRATANTE;
- 10.30. Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;
- 10.31. Oferecer prazo de garantia contratual de 90 (noventa) dias, a fim de promover proteção contra eventuais vícios do serviço, que inviabilizem o correto e esperado funcionamento da solução;
- 10.32. Obedecer todas as normas sanitárias locais em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo os funcionários alocados na prestação dos serviços atentarem para o uso constante de máscara de proteção, sem válvula, não sendo permitida a entrada nas dependências da Ancine em caso de não obediência a tal regra;
- 10.33. Preencher e assinar "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo" e "Declaração de Ciência do Termo de Manutenção de Sigilo" e das normas de segurança vigentes;
- 10.34. Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da ANCINE.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica, os seguintes documentos:
- 11.1.1. Para os itens 1 e 2:
- 11.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento nos SGBD Oracle Database;
- 11.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:
 - a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados Oracle Database, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame:
 - b) execução de serviço de instalação envolvendo ambiente conteinerizado, com o uso de Docker, Kubernetes e/ou Rancher.
- 11.1.1.3. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional certificado pela ORACLE, comprovando que é especializado, no mínimo, em:

- a) Oracle Database: deve possuir certificação (Oracle Database Administration Certified Professional), desempenho (Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning) e alta disponibilidade (Oracle Database: Real Application Cluster and Grid Infrastructure Administration):
- b) Oracle Linux: deve possuir certificação Oracle Certified Professional em Administração de sistemas Oracle Linux.
- 11.1.1.4. Dentre os profissionais que realizarão os serviços relacionados aos itens 1 e 2 deverão possuir, pelo menos, uma certificação citada para Oracle Database e a certificação para Oracle Linux;
- 11.1.1.5. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional em ferramentas de DEVOPS, com domínio nas ferramentas de Infraestrutura como código mencionadas neste Termo de Referência, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área. Este profissional poderá comprovar a experiência através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com ferramentas de Infraestrutura como código, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin;
- 11.1.2. Para o item 3:
- 11.1.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento no SGBD MySQL;
- 11.1.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:
 - a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados MySQL, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame
- 11.1.2.3. O técnico que realizará o serviço deverá possuir certificação Oracle Certified Professional em MySQL. No caso do profissional que irá realizar as atividades não possua a certificação exigida, poderá comprovar através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com o banco de dados MySQL, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin, tendo em vista poder existir dificuldade de encontrar profissional com o requisito supramencionado;
- 11.1.2.4. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional em ferramentas de DEVOPS, com domínio nas ferramentas de Infraestrutura como código mencionadas neste Termo de Referência, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área. Este profissional poderá comprovar a experiência através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com ferramentas de Infraestrutura como código, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin;
- 11.1.3. Para o item 4:
- 11.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento no SGBD PostgreSQL;
- 11.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:
 - a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados PostgreSQL, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame:
 - b) execução de serviço de instalação envolvendo ambiente conteinerizado, com o uso de Docker, Kubernetes e/ou Rancher.
- 11.1.3.3. O técnico que realizará o serviço deverá possuir certificação em PostgreSQL. No caso do profissional que irá realizar as atividades não possua a certificação exigida, poderá comprovar através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com o banco de dados PostgreSQL, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin, tendo em vista poder existir dificuldade de encontrar profissional com o requisito supramencionado;
- 11.1.3.4. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional em ferramentas de DEVOPS, com especialização nas ferramentas de Infraestrutura como código mencionadas neste Termo de Referência, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área. Este profissional poderá comprovar a experiência através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com ferramentas de Infraestrutura como código, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin;
- 11.2. Esclarece-se que a exigência das certificações e experiência profissional dos técnicos de suporte visa exclusivamente garantir a qualificação técnica dos profissionais que executarão o serviço. A certificação exigida é fornecida pelo fabricante ou entidade a qualquer profissional que seja aprovado no(s) exame(s) de certificação técnica, que é um instrumento comum para avaliar a qualificação dos profissionais de TI. A certificação e a comprovação da experiência profissional dos técnicos somente serão exigidas quando da execução do contrato, não constando da documentação obrigatória exigida para habilitação;
- 11.3. As licitantes deverão apresentar Declarações, assinadas pelos responsáveis legais, atestando que possuirão, em seu quadro de funcionários, caso contratadas, todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado, contendo, obrigatoriamente, os profissionais que atendam aos requisitos conforme discriminado na Cláusula 11º deste Termo de Referência;
- 11.4. Os atestados deverão conter o nome da empresa declarante, o número do CNPJ, a assinatura do responsável, a identificação do nome do responsável e telefone válido para contato, para fins de diligência;

- 11.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
- 11.6. Todos os documentos acima valerão pelos prazos indicados pelas próprias licitantes. Inexistindo esse prazo, repurta-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO:
- 12.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do fim de eventual vigência de contrato atual ou em outra data previamente acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre respeitado o prazo mínimo de dez dias da publicação da assinatura do contrato;
- 12.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 12.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 12.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.1.8. Em hipótese nenhuma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 12.1.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 12.1.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 12.1.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2. SUPORTE TÉCNICO
- 12.2.1. Não se aplicam cláusulas sobre suporte técnico, uma vez que se trata da mera execução de serviços por escopo fechado, pontuais e específicos, em que a respectiva entrega já exaure o objeto;
- 12.2.2. Deverão ser observadas, meramente, as cláusulas sobre a especificação técnica (item 3 deste Termo de Referência) e sobre a aplicação de eventuais sanções administrativas (item 14 deste Termo de Referência), em caso de falhas na execução do objeto.
- 12.3. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:
- 12.3.1. A Licitante Vencedora entregará a ANCINE a documentação técnica completa e atualizada de todos os itens e componentes do objeto, contendo manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir;
- 12.3.2. Será permitido à Licitante Vencedora entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir;
- 12.3.3. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade dos itens às especificações disciplinadas em Termo de Referência;

- 12.3.4. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 12.3.5. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.3.6. Os itens do objeto serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 12.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 12.3.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 12.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 12.3.10. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 12.3.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.3.12. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- 12.4. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE:
- 12.4.1. As quantidades de serviços a serem executados estão amplamente disciplinados no item 3 deste Termo de Referência.
- 12.5. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:
- 12.5.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 12.5.1.1. Oficio;
- 12.5.1.2. Ata de reunião;
- 12.5.1.3. Carta;
- 12.5.1.4. E-mail institucional/corporativo;
- 12.5.1.5. Demais termos previstos no instrumento convocatório.
- 12.5.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá dar-se preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de oficio quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente;
- 12.5.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRANTE ao menos 02 endereços de e-mail para contato.
- 12.6. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:
- 12.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:
- 13.1.1. Os critérios de aceitação dos serviços prestados serão baseados nos pré-requisitos estipulados nos itens 3 e 7 do presente Termo de Referência.
- 13.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO:
- 13.2.1. Os procedimentos de teste e inspeção do objeto serão baseados nos pré-requisitos estipulados nos itens 3 e 7 do presente Termo de Referência, em sua integralidade, e mediante os níveis de serviço especificados no item 13.3.
- 13.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE DE SERVIÇO EXIGIDOS:
- 13.3.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação de serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e segurança;
- 13.3.2. Os indicadores e as metas foram definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço e expressos em unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, números que expressam quantidades físicas, dias úteis. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;

- 13.3.3. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço deverá ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Deverão constar, nesse relatório, os indicadores/metas do acordo de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes;
- 13.3.4. Para mensurar esses fatores, serão considerados os seguintes indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme definidos a seguir:
- 13.3.4.1. **ICA** Índice de Chamados Atendidos (Meta: **98%**). Descrição: percentual de chamados atendidos dentro de 10 (dez) minutos em relação ao total de chamados recebidos no mês;
- 13.3.4.2. **ICR** Índice de Chamados Resolvidos (Meta: **98%**). Descrição: percentual de chamados resolvidos dentro do ANS em relação ao total de chamados recebidos no mês;
- 13.3.4.3. **IDE** Índice de Disponibilidade do Portal de Suporte da Fabricante (Meta: **98%**). Descrição: percentual de disponibilidade do portal de suporte no mês;
- 13.3.5. Caso a CONTRATADA não atinja a meta dos índices relacionados no item anterior, deverá efetuar a aplicação das glosas sobre cada indicador em percentuais definidos conforme as regras a seguir:
- 13.3.5.1. Baixo Impacto: incidirá glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;
- 13.3.5.2. Médio Impacto: incidirá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito;
- 13.3.5.3. Alto Impacto: incidirá glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência e da obrigação para o não cumprimento do requisito.
- 13.3.6. Os indicadores percentuais definidos, acima, podem ser acumulativos na aplicação de glosas no faturamento mensal, porém com limitação ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

INDICADOR	META	ll ll	MPACTO	
INDICADOR	IVICIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
ICA	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%
ICR	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%
IDE	98%	95% a < 98%	<95% a ≥ 90%	< 90%

- 13.3.7. As métricas para os chamados de atendimento serão contadas a partir da abertura dos chamados de suporte técnico. Serão considerados para efeitos os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) exigidos no Prazo de Atendimento e o Prazo de Solução Definitiva:
- 13.3.7.1. Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou abertura de chamado automática efetuada pela CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva;
- 13.3.7.2. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre à abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.
- 13.3.8. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA ou abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE:
- 13.3.9. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. **Multa de**
- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação

assumida;

- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas** 1 e 2 abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

14.5. **Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 0,2% ao dia sobre o valor do contrato	
2 0,4% ao dia sobre o valor do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

14.6. **Tabela 2:**

	INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de			

7	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 14.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante entregas periódicas, chamadas "marcos" do projeto, a serem acordadas bilateralmente, no planejamento do mesmo e em conjunto ao respectivo cronograma de entregas. Serão emitidos termos de aceite de cada um dos "marcos", ou entregáveis, por parte da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada uma das entregas do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

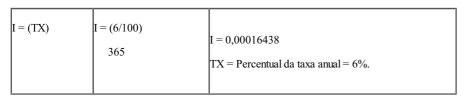
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



16. ESTIMATIVAS DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A estimativa para a presente contratação perfaz os seguintes montantes:
- 16.1.1. R\$ 476.568,71 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).
- 16.2. Os valores foram obtidos a partir de consulta a fornecedores, uma vez que, devido às especificidades do objeto e como se trata da contratação de um serviço pontual e com característica técnica que atende às necessidades específicas da Ancine, não se observa a possibilidade de uso de outras fontes de consulta para pesquisa de preços, em alinhamento ao disposto na IN 73, de 05 de agosto de 2020;
- 16.2.1. Embora não se vislumbre possibilidade de existência de uma Ata de Registro de Preços que contenha, exatamente, o rol de serviços que se pretende contratar uma vez que a especificação técnica descrita em Termo de Referência possui características únicas e muito específicas para a necessidade da

Ancine, com customizações de software, instalações de produtos e funcionalidades individuais, em uma realidade que só pertence à Ancine - uma das empresas instadas a oferecer cotação informou que possui uma Ata de Registro de Preços, firmada junto à CBTU, relacionada à "prestação de serviços especializados de bancos de dados", porém genérica, sem uma lista taxativa de serviços que podem ser executados através desta Ata. Assim, como a necessidade exata da Ancine não pode ser atendida mediante a adesão a uma ata com serviços potencialmente genéricos, a empresa fez cotação e proposta utilizando os valores constantes desta ata, assumindo total responsabilidade pela execução e entrega das tarefas específicas que a Ancine requer, ainda que sob a égide da lista de serviços genéricos desta ata. Ou seja, os valores desta ata foram considerados para a estimativa de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2021.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência contratual para todos os itens será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art.57, §1°, da lei 8.666/93.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços celebrados em contrato serão fixos e irreajustáveis.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
- 20.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 20.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;
- 20.1.3. Por se tratar de bem comum, a modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, conforme determina o art. 3°, II, do Decreto nº 10.024/2019;
- 20.1.4. O tipo de licitação será o de menor preço por ITEM;
- 20.1.5. Os critérios de desempate são aqueles previstos no Edital;
- 20.1.6. O regime de execução será a empreitada por preço GLOBAL.
- 20.2. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA:
- 20.2.1. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010 e Lei Complementar nº 123/2006;
- 20.2.2. Quando da proposta, o licitante deve declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 20.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO:
- 20.3.1. Observam-se os REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO da empresa, já destacados no item 8.3 e 11 deste Termo de Referência.

21. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. Trata-se da contratação de serviços de instalação, configuração, alta disponibilidade, migração de dados e de rede, e passagem de conhecimento ("hands-on") dos produtos: Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Oracle Database adquiridos através do processo 01416.009944/2020-85, Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados MySOL e PostgreSOL;
- 21.2. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 21.3. A contratação em tela não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 21.4. O objeto da contratação enquadra-se como Solução de TIC;
- 21.5. O objeto não se encontra presente no Catálogo de Soluções de TIC, publicado pelo SISP, uma vez que se tratam de serviços exclusivos, customizados para a Ancine e bastante específicos.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não se admite subcontratação, uma vez que objeto é único e indivisível.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo:
- 24.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 24.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de

fiscalização, após a entrega da documentação acima, e da inspeção minuciosa do objeto ofertado;

- 24.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do objeto do contrato;
- 24.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- 24.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor:
- 24.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 25.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 25.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 25.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 25.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 25.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 25.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 25.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 25.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil;
- 25.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 25.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 25.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 25.14. Será considerada extinta a garantia:
- 25.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- 25.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 25.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

26. ENTREGA E CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato

- e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo:
- 26.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 26.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento do provisório da última etapa, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 26.3.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 26.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);
- 26.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 26.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 26.5.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 26.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

27. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 27.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 27.1.1. Instalar e configurar os servidores computacionais com o software Oracle Linux Premier em 04 (quatro) servidores físicos, em máquinas com até 02 (dois) soquetes;
- 27.1.2. Instalar e configurar o sistema operacional Oracle Linux Premier em até 21 (vinte e uma) máquinas virtuais instaladas e configuradas, configurando todas as máquinas para acessarem o repositório de cópias de segurança;
- 27.1.3. Instalar e configurar o software Oracle Grid Infrastructure em até 18 (Dezoito) máquinas virtuais com o sistema operacional Oracle Linux Premier, configurando as funcionalidades Oracle Restart e ASM, conforme planejamento acordado com a ANCINE;
- 27.1.4. Instalar e configurar o software gerenciador de banco de dados Oracle Database na versão Enterprise Edition em 05 (cinco) máquinas virtuais com o sistema operacional Oracle Linux Premier;
- 27.1.5. Instalar e configurar o software gerenciador de banco de dados Oracle Database na versão Standard Edition 2 em até 15 (quinze) máquinas virtuais com o sistema operacional Oracle Linux Premier;
- 27.1.6. Realizar serviços de migração de banco de dados Oracle Database para as versões instaladas e configuradas;
- 27.1.7. Instalar e configurar o Oracle Enterprise Manager para monitoramento e gerenciamento centralizado do ambiente de banco de dados Oracle em 1 (uma) máquina virtual;
- 27.1.8. Instalar e configurar a instância responsável pelo registro das cópias de segurança (backups) realizados nas instâncias de banco de dados Oracle através do RMAN em 1 (uma) máquina virtual;
- 27.1.9. Configurar o backup de todas as instâncias de bancos de dados nas máquinas virtuais que foram instaladas e configuradas nos itens anteriores, utilizando a ferramenta RMAN, revisando procedimentos e políticas atuais e implementando boas práticas indicadas pelo fabricante, fazendo com que as máquinas virtuais tenham acesso ao repositório de cópias de segurança da CONTRATADA, realizando toda a configuração necessária para a execução dos backups (agendamento, definição da janela de retenção, etc.).
- 27.1.10. Realizar testes de restauração de todos os backups (RESTORE) a fim de verificar a consistência dessas cópias de segurança, garantindo a segurança e disponibilidade dos dados.
- 27.1.11. Instalar e configurar solução de alta disponibilidade com a option REAL APPLICATION CLUSTERS (RAC) em 02 (duas) máquinas virtuais, devendo seguir as recomendações do fabricante e boas práticas, realizando todas as configurações necessárias para o bom funcionamento do cluster, instalando e configurando todas as funcionalidades disponíveis e adquiridas no licenciamento da CONTRATANTE, devendo ainda realizar um "hands on" sobre as funcionalidades da referida option.
- 27.1.12. Instalar e configurar a ferramenta DATA GUARD para replicação/sincronização de dados entre os ambientes de produção e o site de recuperação a desastres (DR), aplicando as melhores práticas indicadas pelo fabricante do produto.
- 27.1.13. Instalar e configurar todas as funcionalidades disponíveis no licenciamento Oracle adquirido pela CONTRATANTE, tanto para a versão EE (Enterprise Edition) como para a versão SE2 (Standard Edition 2), devendo realizar o "hands-on" das referidas funcionalidades.
- 27.1.14. Instalar e configurar Oracle Application Express em 03 (três) servidores virtuais com Oracle Database Standand Edition 2, na versão mais recente, aplicando todos os patches necessários, de acordo com as orientações do fabricante e seguindo as boas práticas, configurando os ambientes para desenvolvimento, homologação e produção, configurando os referidos ambientes para utilização do idioma em português do Brasil (PT-BR), tanto da aplicação, como das mensagem exibidas pelas aplicações, configurando a integração com SSO externo usando Open-Id Connect/OAuth2 ou com o Active Directory (AD) conforme definição no

planejamento com o CONTRATANTE, configurando também o Single Sign On (SSO) entre as aplicações APEX. Todos os passos de instalação e configuração devem utilizar Terraform e/ou Ansible (IaC) e serem documentados, com passagem de conhecimento para a ANCINE de todo o trabalho realizado.

- 27.1.15. Instalar, configurar e migrar do ambiente de testes usando SGBD Oracle Database para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código). A CONTRATADA deverá ser responsável pelas atividades de instalação e configuração de acordo com os requisitos e capacidade de hardware fornecidos pela ANCINE de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, de acordo com as seguintes premissas durante a execução dos serviços, elaborando códigos para ferramentas de automação de provisionamento *Terraform* e *Terragrunt* e gerência de configuração *Ansible*, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante.
- 27.1.16. Instalar, configurar, alta disponibilidade e migrar bases de dados do SGBD MYSQL Enterprise para MYSQL Community, com passagem de conhecimento ("hands-on"), elaborando códigos para ferramenta de automação de provisionamento e gerência de configuração Ansible, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante.
- 27.1.17. Instalar, configurar, alta disponibilidade, migrar bases de dados, montagem de ambientes de testes conteinerizado e passagem de conhecimento ("hands-on") dos produtos SGBD PostgreSQL: A CONTRATADA deverá ser responsável pelas atividades de instalação e configuração da camada de virtualização de acordo com os requisitos e capacidade de hardware fornecidos pela ANCINE de forma que atenda os objetivos de alta disponibilidade e segurança na camada de virtualização, elaborando códigos para ferramenta de automação de provisionamento *Terraform* e *Teragrunt* e gerência de configuração *Ansible*, utilizando as boas práticas e recomendações do fabricante.
- 27.1.18. Efetuar o planejamento da arquitetura de banco de dados a fim de suportar as demandas das aplicações e com alta disponibilidade.
- 27.1.19. Elaborar Plano de "Go-Live", com todo o planejamento e acompanhamento do projeto que deverá seguir as melhores práticas recomendadas pelo PMI, em seu guia de conhecimento em gerenciamento de projetos (PMBoK), a fim de garantir a entrega completa em 100% dos objetivos do projeto dentro do prazo, custo e qualidade requerida, bem como minimizar os riscos da implantação do projeto.
- 27.1.20. Entregar um plano de projeto detalhado para ser aprovado pela ANCINE antes do início da execução de cada item deste certame.
- 27.1.21. Integrar toda a solução instalada.
- 27.1.22. Entregar a solução de forma adequada ao licenciamento para os itens 1 e 2.
- 27.1.23. Observar as especificações técnicas constantes deste Termo de referência.
- 27.1.24. Todas as atividades deverão ser realizadas através de recursos de IaC (Infraestrutura como código), utilizando ferramenta de automação de provisionamento Terraform e Terragrunt, e de gerência de configuração Ansible, devendo possuir testes automatizados com Terratest e ansible-test ou outra ferramenta autorizada pela CONTRATANTE, utilizando as boas práticas e recomendações dos fabricantes. Os testes automatizados deverão ser evidenciados, fazendo parte dos entregáveis. Todos os códigos elaborados deverão ser versionados em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE.
- 27.1.25. Nas atividades em que não for possível ser realizada através de automação, a CONTRATADA deverá documentar a atividade realizada, elaborando tutorial passo a passo e armazenando a documentação em repositório de versionamento baseado em Git da ANCINE;
- 27.1.26. Fornecer a passagem de conhecimento ("hands-on") para a operação do ambiente de banco de dados da CONTRATANTE, repassando o conhecimento, item a item, das funcionalidades que estão sendo instaladas e configuradas para a equipe técnica da ANCINE;
- 27.1.27. Fornecer operação assistida pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo a mesma ser realizada remotamente. Somente se dará a solicitação presencial do técnico quando for estrita e tecnicamente necessário;
- 27.1.28. Após a conclusão de todas as etapas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

28. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. A execução dos serviços elencados nos itens 1, 2, 3 e 4 será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

29. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 29.1. A licitante interessada poderá realizar visita técnica no Edifício Sede da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha, nº 35 3º andar Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, das 11h00min às 17h30min, a fim de vistoriar e tomar conhecimento da infraestrutura e ambiente de servidores Oracle, MySQL Enterprise e PostgreSQL existentes;
- 29.1.1. Só será aceita a entrada e permanência de pessoas nas dependências da Ancine que estejam fazendo o devido uso de máscara (modelo sem válvula), em decorrência da pandemia de COVID-19;
- 29.2. A licitante poderá não realizar a visita técnica, porém será de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços (TCU Acórdão 147/2013 Plenário; Acórdão 3459/2012 Plenário);
- 29.3. O agendamento deverá ser feito através do telefone 21 3037 6493.

30. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 30.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018;
- 30.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

- 30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 30.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos <u>mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;</u>
- 30.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-A deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 30.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 30.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 30.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 30.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 30.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 30.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos servicos realizada;
- 30.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 30.10.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 30.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 30.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 30.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 30.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 30.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 30.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

31. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 31.1. Quando das propostas, os licitantes devem observar as seguintes condições:
- 31.1.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 31.1.2. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3°, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010;
- 31.2. Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 31.2.1. Produzidos no País;
- 31.2.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 31.2.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

32. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

32.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada

segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

- 32.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 32.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:
- 32.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 32.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 32.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 32.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 32.4. A CONTRATADA, no que couber, deverá:
- 32.4.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;
- 32.4.2. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
- 32.4.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

I - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS POR ETAPA/FASE				
ltem	Descrição			
Finalidade	Verificar se o atendimento do serviço em cada etapa/fase está de acordo com as especificações técnicas			
Meta a Cumprir	95% de alinhamento com a especificação técnica			
Instrumento de Medição	formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle			
Forma de Acompanhamento	planilha eletrônica, controle manual de solicitações			
Periodicidade	Ao final de cada etapa/fase			
Mecanismo de Cálculo	Cada não conformidade irá subtrair a 1% de alinhamento em cada fase			
Início da Vigência	lnício da execução dos serviços			
Faixa de Ajuste no Pagamento	X% de atendimento = 100% - número de não conformidades			
Redimensionamento	 Até 5% de não conformidade - Faixa de Tolerância, sem incidência de glosas Entre 5% e 15% de não conformidade - Glosa de 5% do valor Acima de 15% de não conformidade - Glosa de 10% do valor 			

Observações:

Poderá haver rescisão contratual caso o ajuste no pagamento seja superior a 20%.

Caso haja motivo alheio à vontade da CONTRATADA que a impeça de cumprir os prazos deste IMR, deverá demonstrar por escrito. Demonstrado o motivo, o fiscal do contrato poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento**, **Analista Administrativo**, em 13/12/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice da Silva Tavares**, **Assistente Administrativo - CAS II**, em 13/12/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider**, **Gerente de Tecnologia da Informação**, em 13/12/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes**, **Secretário de Gestão Interna**, em 13/12/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2185221 e o código CRC 0EB15EC5.

Referência: Processo nº 01416.009804/2021-98

SEI nº 2185221



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo administrativo nº 01416.009804/2021-98

TERMO	DE	CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	DE
SERVIÇO	S N	°/2021, (QUE F	FAZEM ENTRE	SI A
ANCINE		E	Α	EMPR	ESA

•	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por intermédio da Coordenação de Licitações
	e Compras, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro/RJ, CEP 20030-002, inscrito(a)
	no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão
	Interna, EDUARDO FONSECA DE MORAES, nomeado pela Portaria ANCINE nº 201 - E, de
	16 de abril de 2020, publicada no DOU de 17 de abril de 2020, inscrito no CPF sob o n.º
	013.493.037-12, portador da cédula de identidade n.º 011660849-8, expedida pelo
	DETRAN/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no
	CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
	doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)
	, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
	e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
	da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto
	nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução
	Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5,
	de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
	decorrente do Pregão nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de instalação, configuração, migração de infraestrutura de bancos de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") relacionadas aos sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD's) Oracle Database, MySQL e PostgreSQL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	Item	Descrição	Quantidade	CATSER
I	1	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") na plataforma SGBD Oracle Database, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando IaC	01	27332



		(Infraestrutura como código) com testes automatizados.		
	2	Solução com serviço de instalação, configuração e migração do ambiente de testes usando SGBD Oracle Database para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados, com passagem de conhecimento ("hands-on").	01	27332
II	3	Serviço de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração de base de dados do SGBD MYSQL Enterprise para MYSQL Community, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados e passagem de conhecimento ("hands-on").	01	27332
III	4	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") na plataforma SGBD PostgreSQL, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	01	27332

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Agência Nacional do Cinema, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte:

Programa de Trabalho:



Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, Item 15, e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Item 19, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Item 25.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Itens 12 e 30, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Itens 9 e 10, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Item 14, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validad	e do pactuado, o presente Termo de Contrato foi	do Ciliellia
lavrado em duas (duas) vias	de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem,	vai assinado pelos
contraentes e por duas teste	munhas.	
,	de 21	
	EDUARDO FONSECA DE MORAES	
	Secretário de Gestão Interna	
	Representante legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1-		
2-		



ANEXO II-A

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01416.009804/2021-98

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, estabelecida na Cidade de X/XX, na Rua XXXX, bairro Y, CEP XXXXXXX doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2020, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012 que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

<u>Informação</u>: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

<u>Informação Sigilosa</u>: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem



computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- **III –** Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e



prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

 I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas,

coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- **IV –** Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as



de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatandose casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- **II –** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- **III –** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, TERMOs e obrigações ora constituídos serão regidos pelalegislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- **VI –** Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- **VIII –** Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas



originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janei	ro,de	de 2021.
DE ACORDO:		
xxxxxx		
Diretor-Presidente	XXXXXX	
Agência Nacional do Cinema	XXXXXXXX	
Tagtomunhoo		
Testemunhas:		
Nome/CPF:	Nome/CPF:	



ANEXO II-B

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0XX/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01416.009804/2021-98

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS **DE SEGURANÇA VIGENTES**

DECLARAÇÃO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor,	consultor,	prestador	de serviço
empregado ou preposto], CPF	, ocupante	do cargo	[cargo que
ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da emp	<i>resa</i>], CNP	J [número	do CNPJ do
empresa], declara sob as penas da Lei, ter toma	do conhec	imento do	TERMO DE
COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESP	EITO ÀS NO	ORMAS DE S	EGURANÇA
VIGENTES NA ANCINE, emitido por aquela empre	esa por oc	asião da as	ssinatura do
contrato n.º/20_, e se compromete a seguir, r	naquilo que	e lhe coub	er, todas as
disposições do referido Termo.			
Local e data			
Assinatura			



PLANILHA DE CUSTOS								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
ı	ı	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") na plataforma SGBD Oracle Database, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	27332	1	R\$ 142.970,61	R\$ 476.568,71		
	II	Solução com serviço de instalação, configuração e migração do ambiente de testes usando SGBD Oracle Database para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados, com passagem de conhecimento ("hands-on").	27332	1	R\$ 142.970,61			
-	III	Serviço de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração de base de dados do SGBD MYSQL Enterprise para MYSQL Community, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados e passagem de conhecimento ("hands-on").	27332	1	R\$ 95.313,74			
-	IV	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") na plataforma SGBD PostgreSQL, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	27332	1	R\$ 95.313,74			



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	ı	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") na plataforma SGBD Oracle Database, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	27332	1				
·	II	Solução com serviço de instalação, configuração e migração do ambiente de testes usando SGBD Oracle Database para ambiente conteinerizado, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando IaC (Infraestrutura como código) com testes automatizados, com passagem de conhecimento ("hands-on").	27332	1				
-	III	Serviço de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração de base de dados do SGBD MYSQL Enterprise para MYSQL Community, com serviços de automação para criação e manutenção de infraestrutura, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados e passagem de conhecimento ("hands-on").	27332	1				
-	IV	Serviço de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") na plataforma SGBD PostgreSQL, para ambientes de produção, testes, homologação e desenvolvimento, bem como toda configuração do ambiente com alta disponibilidade e site de contingência, utilizando laC (Infraestrutura como código) com testes automatizados.	27222	1				



ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA

Empresa:
Responsável:
CPF:
Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, Anexo I do edital,
que foram vistoriados os locais onde serão executados os serviços e que somos
detentores de todas as informações necessárias à elaboração da proposta.
Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos
evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que
viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.
Endereço:
Telefone:
Email:
LOCAL E DATA
ASSINATURA DO PROFISSIONAL (REPRESENTANTE CREDENCIADO)

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - TI

PROCESSO Nº 01416.009804/2021-98

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de Serviços para remodelagem de bancos de dados (SGBD), com serviços de instalação, configuração, migração de dados e passagem de conhecimento ("hands-on") de produtos SGBD Oracle, MySQL Enterprise e PostgreSQL;
- 1.2. A contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2021 (2159513), especificamente no item 207 deste documento;
- 1.3. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital sob o número 21/2021 e UASG 203003 (2167074).

2. NORMATIVOS

- 2.1. A contratação dos serviços deverá observar, também, as disposições da seguinte legislação:
- 2.1.1. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 2.1.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.1.3. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.4. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública CISAP;
- 2.1.5. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre "Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns";
- 2.1.6. Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 03, de 26 de abril de 2018;
- 2.1.7. Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME;
- 2.1.8. Portaria MPDG n° 443, de 27 dezembro de 2018;
- 2.1.9. Decreto n° 9.507, de 21 de dezembro de 2018;
- 2.1.10. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020;
- 2.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. ACESSO À INFORMAÇÃO

3.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano de Transformação Digital da Ancine e o link é o https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/ptd-plano-de-transformacao-digital-da-ancine-2021-2022;

- 4.2. O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2021-2022 da ANCINE, como "Implementar a Transformação Digital da ANCINE", "Aprimorar a governança de dados e segurança da informação" e "Aumentar a eficiência na aplicação dos recursos de TIC". A respectiva necessidade elencada no PDTIC é a de código FAE_G5 "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" Link do PDTIC https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/PDTIC_ANCINE_2021_2022v11.pdf e se relaciona ao Plano Orçamentário de código GC_G49 "Remodelagem do Oracle";
- 4.3. A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, uma vez que se trata de uma entrega customizada, pontual e específica para as características de software e de configurações da Ancine, descartando-se qualquer paralelo com soluções de outros entes públicos;
- 4.4. Destaca-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) da Ancine, cujo detalhamento pode ser consultado na seção 6 do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2021-2022) da Ancine;
- 4.5. A contratação encontra-se no PAC 2021 (2159513), especificamente no item 207 do documento;
- 4.6. O objeto encontra-se no ETP Digital, sob a UASG 203003 e número 21/2021 (2167074).

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Medida Provisória n.º 2.228-1/01, com a responsabilidade de regular, fomentar e fiscalizar a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil. A missão da ANCINE é a de desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. O setor audiovisual é economicamente estratégico, por gerar emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico, além de representar a atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento;
- 5.2. A finalidade da regulação é, portanto, a de cumprir com o interesse público por meio de metas pré-estabelecidas, sejam econômicas ou sociais. Na regulação do audiovisual, essas duas vertentes se mesclam. Regular o mercado audiovisual é, primeiramente, promover ganhos intangíveis, ampliando e democratizando o acesso à cultura e à informação. Ao mesmo tempo, é também planejar o crescimento orgânico e estruturado do mercado, do ponto de vista econômico. Neste caso, as diretrizes essenciais são, por um lado, o combate a atitudes economicamente ineficientes e, por outro, a criação de condições para que a ação empresarial promova ganhos que sejam apropriados não só privadamente, mas por toda a sociedade;
- 5.3. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, é fundamental que a oferta de serviços se dê com qualidade, eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Este objetivo só é atingido mediante investimento tecnológico, necessário em qualquer organização pública ou privada;
- 5.4. Os diversos sistemas atualmente utilizados, críticos para o negócio como o SAD (Sistema Ancine Digital), SCB (Sistema de Controle de Bilheteria), SEI (Sistema Eletrônico de Informações), plataformas de BI (Business Inteligente), bem como tantos outros utilizam ambientes de banco de dados Oracle, MySQL e PostgreSQL, sendo estes os principais mecanismos de armazenamento de informações de negócio da entidade. Todas as ações finalísticas realizadas nestes sistemas e também diversas operações das áreas meio se apoiam em pelo menos uma destas plataformas. Problemas na operação destes serviços implicam, necessariamente, em indisponibilidade dos sistemas tecnológicos oferecidos aos usuários. Da mesma forma, eventuais necessidades de atualização de versão de software ou manutenções nas Base de Dados igualmente representam descontinuidade temporária de sistemas;
- 5.5. Atualmente, a ANCINE trabalha com ambientes de produção Oracle, MySQL e PostgreSQL não replicados, que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Recentemente, houve a contratação do licenciamento de produtos de banco de dados Oracle para o atendimento das necessidades da agência (processo 01416.009944/2020-85) e, com isso, surgiu a necessidade de adequação ao compliance de licenciamento aos servidores computacionais de banco de dados utilizados. Entretanto, a Ancine não possui *expertise* técnica em serviços de instalação, configuração, alta disponibilidade e migração destes ambientes e não existe, no corpo técnico de servidores da casa, pessoal

qualificado nas tecnologias mencionadas;

- 5.6. Existe, também, a necessidade de criação de um ambiente de prevenção a desastres e recuperação, bem como o seu respectivo monitoramento, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços em caso de indisponibilidades temporárias do datacenter físico, seja por tragédias como desabamentos, por exemplo seja por falhas duradouras na rede elétrica externa à Ancine ou mesmo de links de comunicação;
- 5.7. Aproveitar-se-á o presente momento para a descontinuidade do produto MySQL Enterprise, que atualmente suporta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de reduzirmos custos de subscrições de software. Almeja-se que o produto, atualmente pago, seja substituído pela sua versão "Open Source" (MySQL Community), com a respectiva migração de dados desta plataforma onerosa para a sua versão aberta (que não exige dispêndios de licenciamento);
- 5.8. Faz-se necessária a contratação de serviços altamente especializados, com o objetivo de instalar e implantar um conjunto de ferramentas e soluções de BD da Contratante, com a respectiva realização de configurações, alterações e otimizações no ambiente de banco de dados. Implementar-se-ão, com a presente contratação, recursos de alta disponibilidade e de contingência primário-secundário, com informações replicadas entre o datacenter principal e um futuro datacenter externo, a ser contratado. Aumentar-se-á a disponibilidade das informações e atender-se-ão aos requisitos mínimos de confiabilidade e integridade. Além disto, este novo ambiente vai permitir que manutenções sejam realizadas sem impactar o funcionamento dos sistemas, visto que um futuro site de contingência continuará suportando as diversas aplicações, enquanto perdurarem manutenções preventivas ou eventuais indisponibilidades;
- 5.9. Por fim, registre-se que a SGI/GTI/CIS fez, recentemente, um estudo sobre os custos de migração de serviços atualmente internos para a nuvem, a fim de comparar o TCO (*Total Cost of OwnerShip*) das duas arquiteturas possíveis (hospedagem em datacenter interno *versus* contratação de serviço de nuvem comercial). Conforme pode ser consultado em Estudo Técnico Preliminar de outro processo SEI (nº SEI 2021075), apto a ir a pregão nas próximas semanas e que é uma extensão da presente contratação, observou-se que o custo de contratação de nuvem é, indubitavelmente, mais caro do que a manutenção dos sistemas no datacenter interno da Ancine, que atualmente hospeda serviços finalísticos da Agência. O argumento pela escolha da manutenção dos sistemas em seu ambiente interno- incluindo os bancos de dados ganha ainda mais força ao se considerar que a entidade conta com datacenter próprio, no atual prédio da Avenida Graça Aranha, que tem suporte de engenharia contratado recentemente (processo SEI 01416.012290/2018-52);
- 5.10. Diante da importância dos softwares mencionados para o ambiente computacional da Agência, da necessidade da adequação do licenciamento dos produtos aos servidores computacionais de banco de dados utilizados, da necessidade de redução de custos com subscrições de software, da necessidade em criar um ambiente de prevenção a desastres e recuperação e ainda pela necessidade de atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, a SGI/GTI propõe a contratação de serviços relacionados à completa remodelagem dos bancos de dados (SGBD) Oracle, MySQL Enterprise e PostgreSQL;
- 5.11. De acordo com o PDTIC 2021/2022, a presente contratação está considerada com o ID FAE_G5 "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" e se relaciona ao Plano Orçamentário de código GC_G49 "Remodelagem do Oracle".

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica, os seguintes documentos:
- 6.1.1. Para os itens 1 e 2:
- 6.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento nos SGBD Oracle Database;
- 6.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:

- a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados Oracle Database, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame;
- b) execução de serviço de instalação envolvendo ambiente conteinerizado, com o uso de Docker, Kubernetes e/ou Rancher.
- 6.1.1.3. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional certificado pela ORACLE, comprovando que é especializado, no mínimo, em:
 - a) Oracle Database: deve possuir certificação (Oracle Database Administration Certified Professional), desempenho (Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning) e alta disponibilidade (Oracle Database: Real Application Cluster and Grid Infrastructure Administration);
 - b) Oracle Linux: deve possuir certificação Oracle Certified Professional em Administração de sistemas Oracle Linux.
- 6.1.1.4. Dentre os profissionais que realizarão os serviços relacionados aos itens 1 e 2, deverão possuir, pelo menos, uma certificação citada para Oracle Database e a certificação para Oracle Linux;
- 6.1.1.5. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional em ferramentas de DEVOPS, com domínio nas ferramentas de Infraestrutura como código mencionadas neste Termo de Referência, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área. Este profissional poderá comprovar a experiência através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com ferramentas de Infraestrutura como código, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin;
- 6.1.2. Para o item 3:
- 6.1.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento no SGBD MySQL;
- 6.1.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:
 - a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados MySQL, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame.
- 6.1.2.3. O técnico que realizará o serviço deverá possuir certificação Oracle Certified Professional em MySQL. No caso do profissional que irá realizar as atividades não possua a certificação exigida, poderá comprovar através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com o banco de dados MySQL, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin, tendo em vista poder existir dificuldade de encontrar profissional com o requisito supramencionado;
- 6.1.2.4. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional em ferramentas de DEVOPS, com domínio nas ferramentas de Infraestrutura como código, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área. Este profissional poderá comprovar a experiência através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com ferramentas de Infraestrutura como código, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin.
- 6.1.3. Para o item 4:
- 6.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, ressaltando os serviços de instalação, configuração, migração e passagem de conhecimento no SGBD PostgreSQL;
- 6.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando a sua experiência e especialização no mínimo, em:

- a) execução de serviços e instalação, configuração, alta disponibilidade, desempenho (tunning) e migração de bases de dados PostgreSQL, comprovando a experiência da licitante na execução de serviços supramencionados em volume e complexidade semelhantes à deste certame;
- b) execução de serviço de instalação envolvendo ambiente conteinerizado, com o uso de Docker, Kubernetes e/ou Rancher.
- 6.1.3.3. O técnico que realizará o serviço deverá possuir certificação em PostgreSQL. No caso do profissional que irá realizar as atividades não possua a certificação exigida, poderá comprovar através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com o banco de dados PostgreSQL, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin, tendo em vista poder existir dificuldade de encontrar profissional com o requisito supramencionado;
- 6.1.3.4. Comprovação de que possui, dentro do seu quadro de técnicos, profissional em ferramentas de DEVOPS, com especialização nas ferramentas de Infraestrutura como código, com experiência mínima de 02 (dois) anos na área. Este profissional poderá comprovar a experiência através de apresentação de seu portfólio de projetos realizados com ferramentas de Infraestrutura como código, com volume e complexidade semelhantes à deste certame, sendo aceito o constante apresentado na rede social Linkedin.
- 6.2. Esclarece-se que a exigência das certificações e experiência profissional dos técnicos de suporte visa exclusivamente garantir a qualificação técnica dos profissionais que executarão o serviço. A certificação exigida é fornecida pelo fabricante ou entidade a qualquer profissional que seja aprovado no(s) exame(s) de certificação técnica, que é um instrumento comum para avaliar a qualificação dos profissionais de TI. A certificação e a comprovação da experiência profissional dos técnicos somente serão exigidas quando da execução do contrato, não constando da documentação obrigatória exigida para habilitação;
- 6.3. As licitantes deverão apresentar Declarações, assinadas pelo responsável legal, atestando que possuirão em seu quadro de funcionários, caso contratadas, todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado, contendo, obrigatoriamente, os profissionais que atendam aos requisitos conforme discriminado neste Estudo Técnico Preliminar;
- 6.4. Os atestados deverão conter o nome da empresa declarante, o número do CNPJ, a assinatura do responsável, a identificação do nome do responsável e telefone válido para contato, para fins de diligência;
- 6.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
- 6.6. Todos os documentos acima valerão pelos prazos indicados pelas próprias licitantes. Inexistindo esse prazo, repurta-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

- 7.1. A DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: como se trata da mera execução de um serviço pontual, com início, meio e fim, sem mão de obra dedicada e cuja especificação técnica é específica para as necessidades da Ancine, não se observa a possibilidade de existência de solução similar e com as mesmas especificações, em outros órgãos;
- 7.2. AS ALTERNATIVAS DO MERCADO: como se trata da mera execução de um serviço pontual, com início, meio e fim, sem mão de obra dedicada e cuja especificação técnica é específica para as necessidades da Ancine, não se observa a possibilidade de existência de alternativas de mercado, que possua as mesmas especificações, em outros órgãos. O que se pretende contratar é a instalação, configuração e melhores práticas no uso de softwares que a Ancine já possui (Oracle Enterprise), bem como extinguir o uso de plataforma MySQL Enterprise, que é paga, por uma versão open source, MySQL Community, que não requer custos com contratação de subscrições, bem como instalação, configuração e migração de bases de dados PostgreSQL, de ambiente legado para novo ambiente;
- 7.3. A EXISTÊNCIA DE SOFTWARES DISPONÍVEIS CONFORME DESCRITO NA PORTARIA STI/MP Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016: não existem necessidades de aquisição de softwares adicionais, o que se pretende contratar é a instalação, configuração e melhores práticas no uso de softwares que a Ancine já possui (Oracle Enterprise), bem como extinguir o uso de plataforma MySQL

Enterprise, que é paga, por uma versão open source, MySQL Community, que não requer custos com contratação de subscrições, bem como instalação, configuração e migração de bases de dados PostgreSQL, de ambiente legado para novo ambiente;

- 7.4. AS POLÍTICAS, OS MODELOS E OS PADRÕES DE GOVERNO, A EXEMPLO DOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO EPING, MODELO DE ACESSIBILIDADE EM GOVERNO ELETRÔNICO EMAG, PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO EPWG, INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA ICP-BRASIL E MODELO DE REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS E-ARQ BRASIL: aplicam-se as mesmas disposições elencadas no item 7.3 do presente ETP;
- 7.5. AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL: Não existem necessidades de adequação no ambiente, uma vez que se trata da mera execução de serviços, sem mão de obra exclusiva ou dedicada;
- 7.6. OS DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: inexistem outros modelos viáveis de prestação de serviço;
- 7.7. OS DIFERENTES TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS INTEGRANTES: como a relação de softwares que a Ancine adquiriu recentemente é específica e já conhecida e como os serviços a serem prestados são fechados e não podem ser flexibilizados, inexistem outros modelos ou especificações a serem respeitadas. O que se pretende contratar é a instalação, configuração e melhores práticas no uso de softwares que a Ancine já possui (Oracle Enterprise), bem como extinguir o uso de plataforma MySQL Enterprise, que é paga, por uma versão open source, MySQL Community, que não requer custos com contratação de subscrições, bem como instalação, configuração e migração de bases de dados PostgreSQL, de ambiente legado para novo ambiente;
- 7.8. A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NA FORMA DE BENS OU CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO: como o objeto da presente licitação é a mera execução de uma gama de serviços, no mero sentido de substituir um ambiente legado por um novo, com novas funcionalidades, bem como visando adequação aos corretos modelos de licenciamento dos fabricantes de bancos e dados e a redução de custos de contratação de subscrições de software, não se vislumbram outros modelos de contratação possíveis;
- 7.9. A AMPLIAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO IMPLANTADA: pretendese contratar serviços de instalação, configuração e melhores práticas no uso de softwares que a Ancine já possui (Oracle Enterprise), assim como o serviço de substituição do uso de plataforma MySQL Enterprise, que é paga, por uma versão open source, MySQL Community, que não requer custos com contratação de subscrições, bem como instalação, configuração e migração de bases de dados PostgreSQL, de ambiente legado para novo ambiente.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

- 8.1. COMPARAÇÃO DE CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TOTAL COST OWNERSHIP TCO) POR MEIO DA OBTENÇÃO DOS CUSTOS INERENTES AO CICLO DE VIDA DOS BENS E SERVIÇOS DE CADA SOLUÇÃO, A EXEMPLO DOS VALORES DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, INSUMOS, GARANTIA, MANUTENÇÃO: pretende-se contratar serviço de substituição do uso de plataforma MySQL Enterprise, que é paga, por uma versão open source, MySQL Community, que não requer custos com contratação de subscrições. Portanto, é vantajosa, economicamente, a contratação deste serviço, uma vez que resultará na futura desnecessidade de contratação perene de subscrições de software pago, o MySQL Enterprise;
- 8.1.1. Vale destacar que, através da presente contratação, além da adequação do ambiente à correta utilização das licenças de software disponíveis para a Ancine (relacionada ao SGBD Oracle, itens 1 e 2), será possível a extinção de um custeio de aproximadamente R\$ 100.000,00/ano relacionado ao atual contrato de fornecimento de subscrições do software pago MySQL Enterprise (item 3);
- 8.1.2. Vale destacar, também, quanto ao item 4 da presente contratação, que não se observam custos totais de propriedade, uma vez que o que se pretende contratar é a mera reorganização dos bancos de dados PostgreSQL em um novo ambiente estável e replicável, inexistindo custos de licenciamento de software, uma vez que se trata de produto "Open Source", suportado por comunidade aberta. Uma vez entregue o

objeto, o mesmo se extingue por si só, não permanece com o tempo;

- 8.1.3. Por fim, reitera-se que a SGI/GTI/CIS fez, recentemente, um estudo sobre os custos de migração de serviços atualmente internos para a nuvem, a fim de comparar o TCO (*Total Cost of OwnerShip*) das duas arquiteturas possíveis (hospedagem em datacenter interno *versus* contratação de serviço de nuvem comercial). Conforme pode ser consultado em Estudo Técnico Preliminar de outro processo SEI (nº SEI 2021075), apto a ir a pregão nas próximas semanas e que é uma extensão da presente contratação, observou-se que o custo de contratação de nuvem é, indubitavelmente, mais caro do que a manutenção dos sistemas internos no datacenter da Ancine, que atualmente hospeda serviços finalísticos da Agência. O argumento pela escolha de aquisição de maquinário interno, de propriedade da Ancine, ganha ainda mais força ao se considerar que a entidade conta com datacenter próprio, no atual prédio da Avenida Graça Aranha, que tem suporte de engenharia contratado recentemente (processo SEI 01416.012290/2018-52);
- 8.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE REFERENCIE OS PREÇOS E OS CUSTOS UTILIZADOS NA ANÁLISE, COM VISTAS A PERMITIR A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS DADOS:
- 8.2.1. As atuais contratações de subscrições de software MySQL Enterprise (R\$ 100.000,00/ano) deixarão de ser necessárias, o que já justifica a presente contratação. Na mesma linha, a remodelagem do ambiente Oracle Enterprise resultará na adequação aos corretos modelos de licenciamento dos fabricantes de bancos de dados, o que reduz riscos de multas relacionadas ao eventual uso incorreto das licenças de software de propriedade perpétua da Ancine;
- 8.2.2. Estudo Técnico Preliminar (nº SEI 2021075) de processo SEI 01416.004879/2021-82, apto a ir a pregão nas próximas semanas e que é uma extensão da presente contratação, em que se observa que o custo de contratação de nuvem, de uma forma geral, é, indubitavelmente, mais caro do que a manutenção dos sistemas internos no datacenter da Ancine, que atualmente hospeda serviços finalísticos da Agência, exatamente como os ambientes de Bancos de Dados (SGBD) Oracle, MySQL e PostgreSQL.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. São objetivos desta contratação:
- 10.1.1. Todos os servidores físicos instalados com o produto Oracle Linux Premier, a fim de que o ambiente Oracle permaneça 100% compliance com as políticas de licenciamento de software do fabricante;
- 10.1.2. Manter e melhorar continuamente os sistemas de tecnologia da informação e procedimentos técnicos visando a adequação funcional, a eficiência de desempenho, a interoperabilidade, a usabilidade, a confiabilidade, a segurança, a manutenibilidade e a portabilidade dos sistemas de informação, de integração de dados e de Bussiness Inteligence;
- 10.1.3. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;
- 10.1.4. Garantir a qualidade e segurança dos dados corporativos;
- 10.1.5. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;
- 10.1.6. Extinção de custeio relacionado às subscrições de produtos de bancos de dados MySQL Enterprise (R\$ 100.000,00/ano);
- 10.1.7. Atender aos objetivos estratégicos da ANCINE;
- 10.1.8. Adequação do licenciamento de software nos servidores computacionais de banco de dados Oracle Database e MySQL Enterprise, utilizados por esta agência;

- 10.1.9. Alta disponibilidade dos bancos de dados (SGBD) Oracle Database Enterprise Edition e Standard Edition 2, MySQL Community e PostgreSQL;
- 10.1.10. Continuidade das operações de bancos de dados (SGBD) Oracle Database, MySQL Community e PostgreSQL em clusters geograficamente apartados;
- 10.1.11. Storage que armazenará os banco de dados mapeados, através de iSCSI ou NFS, via software, em mapeamentos de rede redundantes;
- 10.1.12. Bancos de dados com backups via RMAN automatizados e sob as melhores práticas determinadas pelo fabricante;
- 10.1.13. Backups RMAN replicados entre sites diferentes, de forma automatizada;
- 10.1.14. Migração dos bancos de dados da plataforma atual para a nova plataforma, com versões instaladas e configuradas;
- 10.1.15. Entrega das features de Oracle Enterprise Manager, Oracle Diagnostic Packs, Oracle Tunning Pack, Oracle Dataguard e Oracle Aplication Express;
- 10.1.16. Automatização dos processos de clonagem de maquinas virtuais.

11. ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 11.1. Há necessidade de contratação de serviços de Instalação, Configuração e Implementação dos produtos de banco de dados adquiridos e, também, para a criação de ambiente de contingência dos bancos de dados;
- 11.2. Trata-se de definição de escopo fechado, como um projeto a ser executado em uma relação pré-definida de entregáveis (serviços), por este motivo não é viável a estimativa de quantitativos para os serviços.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

- 12.1. Para a elaboração desse processo, foi considerada a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Nesse contexto, vale destacar que se trata da necessidade de um serviço pontual, customizado e bastante específico para a realidade da Ancine e, por este motivo, não seria possível localizar, no Painel de Preços do ComprasNet, uma contratação equivalente, uma vez que se trata de um serviço específico, que será realizado em um local geográfico específico e com características de software e de licenciamento únicas. Por este motivo, realizou-se pesquisa de mercado com fornecedores;
- 12.1.1. Embora não se vislumbre possibilidade de existência de uma Ata de Registro de Preços que contenha, exatamente, o rol de serviços que se pretende contratar uma vez que a especificação técnica descrita em Termo de Referência possui características únicas e muito específicas para a necessidade da Ancine, com customizações de software, instalações de produtos e funcionalidades individuais, em uma realidade que só pertence à Ancine uma das empresas instadas a oferecer cotação informou que possui uma Ata de Registro de Preços, firmada junto à CBTU, relacionada à "prestação de serviços especializados de bancos de dados", porém genérica, sem uma lista taxativa de serviços que podem ser executados através desta Ata. Assim, como a necessidade exata da Ancine não pode ser atendida mediante a adesão a uma ata com serviços potencialmente genéricos, a empresa fez cotação e proposta utilizando os valores constantes desta ata, assumindo total responsabilidade pela execução e entrega das tarefas específicas que a Ancine requer, ainda que sob a égide da lista de serviços genéricos desta ata. Ou seja, os valores desta ata serão considerados para a estimativa de preços;
- 12.2. Ressalta-se que foi observada a IN SGD/SEGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019. Do mesmo modo, foi observada a Lei nº 8.248, de 1991, no que concerne a definição de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

13. ESTIMATIVA DE PRECOS

13.1. Conforme aponto no item 12, a estimativa de preços adotou as orientações da IN nº 73 no que tange a pesquisa de preços, sendo que as cotações encontram-se no Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços.

14. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 14.1. Trata-se de contratação de serviços relacionados ao SGBD Oracle (Itens 1 e 2), ao SGBD MySQL (Item 3) e ao SGBD PostgreSQL (Item 4). Os itens 1 e 2 são interdependentes, uma vez que é premissa que a empresa fornecedora dos serviços relacionados ao SGBD Oracle seja única: configurações ou reconfigurações de serviços relacionados a um item, durante a instalação, irão, necessariamente, impactar no outro. A adjudicação dos itens 1 e 2 a empresas diferentes pioraria, e muito, a qualidade do serviço e da entrega como um todo; uma alteração mal programada e executada em um item pode causar a interrupção e a necessidade de reconfiguração no outro item, trazendo prejuízos financeiros e no cronograma estipulado para o projeto, bem como eventual indisponibilidade de sistemas finalísticos da Agência. Não se vislumbra qualquer tipo de vantagem no parcelamento, dos itens 1 e 2, à entrega da solução como um todo nem mesmo financeira;
- 14.2. Já quanto aos itens 3 e 4, não há qualquer objeção pela adjudicação para outros potenciais licitantes, já que estes itens são, conceitualmente, inteiramente independentes dos itens 1 e 2 em sua entrega. Devido à natureza completamente diversa dos itens 1 e 2, os itens 3 e 4 poderão ser adjudicados, de forma individual, a outras empresas.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência contratual para todos os itens será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art.57, §1°, da lei 8.666/93.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;
- 16.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 16.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:
- 16.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 16.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 16.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 16.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 16.4. A CONTRATADA, no que couber, deverá:
- 16.4.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;
- 16.4.2. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 16.4.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A referida contratação é viável tendo em vista:
- 17.1.1. O objeto da contratação ser lícito, possível e determinado;
- 17.1.2. A certificação orçamentária (a ser providenciada);
- 17.1.3. A pesquisa de mercado;
- 17.1.4. Os servidores serem aptos a realizar a licitação e a fiscalização;

17.1.5. Tratar-se de contratação específica, necessária para propiciar segurança ao ambiente computacional da Ancine.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Os fiscais técnicos responsáveis pelo contrato serão:
- 18.1.1. Fiscal técnico Fabiano Teixeira da Silva SIAPE 2108340;
- 18.1.2. Fiscal técnico substituto Bernardo Borges do Nascimento SIAPE 1047100.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento**, **Analista Administrativo**, em 29/11/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider**, **Gerente de Tecnologia da Informação**, em 29/11/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Albuquerque Ritter Dos Santos**, **Secretário de Gestão Interna**, **Substituto(a)**, em 29/11/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Teixeira Da Silva**, **Analista Administrativo**, em 29/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice da Silva Tavares**, **Assistente Administrativo - CAS II**, em 29/11/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **2170023** e o código CRC **5A6C587A**.

Referência: Processo nº 01416.009804/2021-98 SEI nº 2170023